

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 336/2021

AUTORES:DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

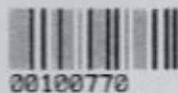
Nº 336/2021

AUTORES: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.

PROTOCOLO Nº: 5107/2021



00100770



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 336/21

Projeto de Lei Nº:

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava - VOGT, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava - VOGT, com sede no Município de Guarapuava.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cristina Silvestri
Deputada Estadual

Justificativa

À Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava - VOGT é uma associação sem fins lucrativos de interesse da comunidade.

Tem por finalidade promover primordialmente a difusão e o desenvolvimento do esporte, incentivando a participação de crianças e adolescentes auxílio aos órgãos oficiais de desenvolvimento e ampara o a promoção humana, dá criança e ao adolescente, fomentando o convívio, cooperação e harmonia social.

Promove atividades filantrópicas, sociais, culturais de cunho artístico e esportivo.

Incentiva a prática esportiva e possuem corpo técnico e científico aplicados ao esporte para a detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de futuros atletas.

Na parte cultural, promove amostras, conferências, cursos de capacitação, profissionais, culturais e esportivos, em contra turno escolar, a fim de incentivar a continuidade nos estudos e mantendo afastadas de drogas e álcool.

Promove também campeonatos internos e externos visando incentivar a continuidade de práticas esportivas para uma vida mais saudável, inclusive entre os adultos e idosos, homens e mulheres.

Trata-se de uma entidade muito ativa e necessária para manutenção e promoção da cultura e do esporte.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Cristina Silvestri
Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 12/07/2021, às 11:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407140** e o código CRC **11CBABCE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5083/2021 - 0407275 - DAP/CAM

Em 12 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5107/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 12 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 12/07/2021, às 12:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407275** e o código CRC **E8C70A66**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5107/2021 – DAP, em 12/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 336/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/07/2021, às 16:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407704** e o código CRC **E6C7FFF4**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 13/07/2021, às 15:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408736** e o código CRC **DFA1DAD5**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Eu, Cristina Silvestri, Deputada Estadual, autora do Projeto de Lei que intenta conceder o Título de Utilidade Pública Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava - VOGT, com sede no Município de Guarapuava, DECLARO, especificamente para fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela Associação anteriormente referida, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população do Município de Guarapuava e região.

Cristina Silvestri
Deputada Estadual



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 12/07/2021, às 11:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407145** e o código CRC **42F80CF3**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 79.322.020/0001-39 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/06/1987
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE GESTAO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R PRINCIPAL	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
---------------------------	--------------	----------------------

CEP 85.010-180	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO GUARAPUAVA	UF PR
-------------------	---------------------------	-------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
---------------------	----------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/05/2021
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2021 às 15:20:10 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

1 - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA LAÇOS D'ORO, CNPJ 79.322.020/0001-39, registrada sob n.º 25812 de 04/07/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1. - A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT, sediada à Rua Dona Anastácia, n.º 1777, Bairro Boqueirão, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, sendo uma entidade social de direito privado, sem fins lucrativos, de duração ilimitada, cultural, recreativa, esportiva e assistencial, organizada de acordo com as leis vigentes do País, congrega todos aqueles que espontaneamente desejam ingressar independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT terá sua sede e foro na comarca de Guarapuava - Paraná, incorporando-se juridicamente para poder adquirir, possuir e administrar seu patrimônio.

Art. 2. A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT

tem por finalidade:

- a) Promover a criação, o atendimento e o desenvolvimento de órgãos de amparo e da promoção humana à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto;
- b) Fomentar a compreensão a boa vontade, a harmonia social e fraternal entre associados e a comunidade de Guarapuava;
- c) Promover em sua sede, o convívio social para os associados, familiares e comunidade através de atividades filantrópicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas e diversões de cunho artístico, visando à inclusão social através do conceito e ação de Cidadania;
- d) Organizar e manter bibliotecas, desenvolvendo-as e atualizando-as de acordo com os interesses dos associados;
- e) Editar jornais, revistas ou boletins para manter os associados informados de suas atividades econômicas e sociais, filantrópicas, culturais, recreativas e esportivas fazendo intercâmbio com jornais

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Marta da Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademar Ribeiro Vitrossi - Subst. da Oficial



- e revistas recebidas graciosamente de outras associações nacionais e internacionais;
- f) Contribuir ativamente, quando convocada por órgãos públicos, no planejamento e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade;
 - g) Apresentar estudos, discussões, sugestões e apoio aos bairros, distritos da zona rural, servindo de canal de reivindicação junto ao Executivo e Legislativo Municipal e Estadual.
 - h) Reunir recursos metodológicos, técnicos e científicos aplicados ao esporte para detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de futuros atletas;
 - i) Apresentar sugestões e minutas de projetos de lei e normas em geral de incentivo ao esporte e cultura em todas as esferas de Poder;
 - j) Utilizar a cultura, a arte, o turismo e o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação, de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;

Art. 3. Para atingir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** poderá promover:

- a) Conferências sobre assuntos artísticos, culturais, sociais, esportivos, familiares, econômicos, morais, turísticos e científicos convidando pessoas de reconhecida notoriedade;
- b) Amostras, Conferências, Cursos de Capacitação, Simpósios e Seminários para seus associados convidados e profissionais de áreas afins, sendo: artística, cultural, esportiva profissional, saúde, jurídica, administração e turismo e outras desde que recomendadas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c) Proporcionar aos associados, familiares e convidados, espetáculos nas áreas artísticas, folclóricas, culturais, esportivas, vídeos, filmes, programas nas áreas de comunicação, jornal, radio e tv e programas de inclusão social e digital;
- d) Promover o esporte, o turismo, a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural e esportiva para o desenvolvimento da qualidade de vida.
- e) Planejar e executar programas de intercâmbio esportivo, educacional, cultural e de turismo, promovendo e participando de

cursos, encontros, palestras, congressos e seminários voltados a execução e administração de projetos sociais de interesse público.

- f) Sensibilizar crianças e adolescentes e os respectivos familiares de seus direitos e deveres como agentes de socialização, promovendo o voluntariado, a ética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO.

Art. 4. Integram o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** os bens móveis e imóveis que possuem e venha a adquirir por doações, subvenções, legadas, compras ou qualquer outro meio.

Art. 5. Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** seu patrimônio será doado a uma Associação congênere dentro do Território Nacional que tenha a mesma finalidade. ✕

Art. 6. Não havendo outra Associação congênere no território nacional, os bens serão doados a uma entidade filantrópica de Guarapuava, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E CONTRIBUINTE.

Art. 7. A Associação compor-se-á de número ilimitado de associados de ambos os sexos, integrados de pessoas de boa conduta moral e que satisfaçam as exigências estatutárias por ocasião de admissão, classificados em cinco categorias:

- a) – FUNDADORES – Os sócios que fizeram parte de sua criação e se inscreveram até a aprovação deste estatuto;
- b) – BENEMÉRITOS – Os que a Assembléia Geral elevar a esta Categoria por serviços relevantes prestados à Sociedade mediante proposta da Diretoria Executiva;
- c) – HONORÁRIOS – São sócios honorários as pessoas que hajam prestados serviços relevantes à coletividade Guarapuavana ou à **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** e venha receber esta honraria, mediante

proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

d) – PATRIMONIAIS – São aqueles que contribuíram mensalmente um período de 15 anos consecutivos, para os sócios admitidos até a aprovação deste estatuto, desde que não tenha havido nenhuma interrupção. O sócio patrimonial, ao ser assim declarado e considerado em reunião da Diretoria Executiva, deixará de pagar suas mensalidades e gozarão dos mesmos direitos e privilégios dos demais sócios bem como estará continuamente sujeito aos demais deveres estatutários.

e) – CONTRIBUINTES – São os sócios que não possuem ação patrimonial, honorários ou benemérito, e que sejam admitidos no quadro social, mediante as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8. A admissão de associados, processar-se-á pelo preenchimento da proposta de sócio fornecida pela Secretaria da Associação, o qual depois de confirmado pelo pretendente, será encaminhado à Comissão de Sindicância para a aprovação ou rejeição.

Art. 9. Os associados nomeados pelo candidato na proposta de sócio assumirão perante a Associação, responsabilidade pelos dados que prestarem sobre os mesmos.

Art. 10. A Comissão de Sindicância será constituída por três membros do Conselho Deliberativo, nomeados pela Diretoria Executiva, que depois de colhidas as informações necessárias as encaminhará as mesmas para a Diretoria Executiva.

Art. 11. A admissão ou rejeição do pretendente proposto será decidida pela Diretoria Executiva, mediante escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A idoneidade moral do proponente proposto, bem como de sua família, é condição precípua para o ingresso do candidato no quadro social.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 12. São direitos dos Associados:

- a) – Gozar dos direitos e vantagens previstas no presente estatuto;
- b) – Frequentar a sede e dependências da Associação, gozando na forma dos respectivos regulamentos, das distrações que ela proporcionar;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burke - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Lieoviski - Escr. Jumentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85016-280 Guarapuava - Paraná

- c) – Assistir as festividades promovidas nas dependências da Associação por outras entidades, porém satisfazendo as exigências das mesmas;
- d) – Votar e ser votado, se brasileiro ou naturalizado, desde que esteja em dia com a tesouraria;
- e) – Apresentar sugestões e propostas para o aprimoramento e para que a Associação melhor cumpra suas finalidades;
- f) – Participar das práticas esportivas ou assistir qualquer evento promovida pela Associação na sede ou fora da mesma, observando as disposições dos respectivos regulamentos;
- g) Fazer uso da palavra em qualquer ato, solenidade ou reunião, mediante autorização do Presidente, não podendo ultrapassar a 10 minutos;
- h) – Solicitar informações sobre quaisquer negócios da Associação;
- i) – Dispor com prévia autorização da Diretoria Executiva e sem dispêndio para a Associação, das dependências sociais que forem escolhidas e concedidas pelo Presidente;
- j) – Tomar parte na Assembléia Geral, propor, apresentar indicações, emendas substitutivas e sugestões;
 - A esposa do Associado falecido enquanto permanecer em estado de viúva e de moral inatacável, terá o direito de frequentar a Associação como se associada fosse, independente de qualquer pagamento.
 - Os filhos menores de 18 anos de pais associados gozarão de todos os privilégios sociais, ficando portanto seus pais responsáveis pelos atos dos mesmos, devendo trazê-los à sujeição do presente Estatuto e dos regulamentos e instruções baixadas pelo poderes competentes da Associação.

Art.13. DEVERES DOS ASSOCIADOS.

- a) - Pagar regularmente taxas, mensalidades e outros compromissos financeiros assumidos com a Associação, estabelecidos pelo Estatuto e outros regulamentos, devendo serem pagos na sede social ou onde for determinado pela Diretoria;
- b) – Exercer com zelo e solicitude os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) – Respeitar os demais associados e seus familiares e visitantes e portar-se com decoro nas reuniões sociais e nas festividades;
- d) – Aceitar e executar tarefas que lhes forem atribuídas desde que suas aptidões e possibilidades o permitam;

- e) – Cumprir com as disposições estatutárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes da Associação;
- f) – Respeitar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções;
- g) – Apresentar para efeito de frequência, quando exigido por qualquer diretor ou pessoa devidamente autorizada, sua carteira de associado;
- h) – Representar a Associação quando para isso for designado no impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- i) – Denunciar qualquer ato contrário ao presente Estatuto cometido por membro da Diretoria ou associado de que tenha conhecimento;
- j) – Comunicar a secretaria da Associação qualquer mudança ou alteração de endereço e mudança de profissão;
- k) – Comparecer nas Assembléias Gerais e outras reuniões quando for solicitada sua presença;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de frequência à sede social e dependências considerar-se-á como membro da família, em relação ao associado: esposa, concubina sob dependência de acordo com a lei da Previdência Social, filhas solteiras e filhos menores de 18 anos, que vivam sob o mesmo teto e tutelados e que esteja sob sua dependência e filhos maiores que estejam cursando fora do domicílio, quando estiverem em férias ou licenciados temporariamente.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS.

ART. 14. SÃO PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS:

- a) – Advertência;
- b) – Censura;
- c) – Suspensão;
- d) – Eliminação.

- A advertência será imposta pela Diretoria Executiva ou qualquer membro da Diretoria ou do Conselho, em caso urgente;

- A censura será de competência da Diretoria Executiva ou em caso de urgência pelo seu Presidente;

- A suspensão e eliminação constituem penalidades de alçada exclusiva da Diretoria Executiva.

Art. 15. Sofrerá advertência ou censura, conforme o grau de infração, o Associado culpado de faltas disciplinares.

Art. 16. Será aplicado a pena de suspensão ao associado que:

- a) Proceder incorretamente em reuniões de qualquer natureza organizadas ou autorizadas pela Associação, dentro ou fora da sede;
- b) Praticar agressão física nas dependências da Associação ou em reuniões de qualquer natureza, por ela organizada ou autorizada;
- c) Desrespeitar membro da Diretoria Executiva, Conselheiros, seus representantes bem como os funcionários da Associação;
- d) Causar a sede ou a bens da Associação, danos materiais propositados, sem prejuízo do devido ressarcimento a que fica sujeito;
- e) Dar publicidade de assuntos privados da Associação;
- f) Cometer a juízo da Diretoria Executiva, faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência ou censura e demasiada a de eliminação;
- g) Favorecer o ingresso na sede social ou dependências, de pessoas não autorizadas a frequentar ou assistir qualquer reunião;
- h) Apresentar denúncias notoriamente falsas ou maliciosas contra associados;

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do Associado será graduada conforme a gravidade da falta, não podendo exceder de um ano.

Art. 17. A pena de suspensão não isenta o Associado do pagamento da mensalidade, taxas ou contribuições, mas inibe o gozo dos direitos sociais.

Art. 18. É passível de eliminação do Quadro Social:

- a) - O Associado que atrasado mais de quatro meses a sua taxa de manutenção, mesmo em dia com as prestações da jóia, não satisfaça seu débito no prazo que lhe for arbitrado de trinta dias no máximo, contados a partir da data da notificação que lhe endereçar o órgão competente;
- b) - O Associado que atrasado por mais de três meses em suas prestações da jóia, mesmo em dia com a taxa de manutenção, não satisfaça seu débito no prazo que lhe for atribuído, de trinta dias no máximo, contados a partir da data de notificação que lhe endereçar o órgão competente;
- c) - O que por atos ou palavras dentro ou fora da sede social, ofender o renome, reputação ou boa fama da Associação;
- d) - O que por procedimento notoriamente incorreto trazer dissabores para a Associação;
- e) - O que trazer discórdia entre os Associados;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burke - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado

- f) – O que prejudicar interesses considerados importantes para a Associação;
- g) – O que desrespeitar deliberada e ostensivamente, decisões dos membros da Diretoria e do Conselho, ou dos órgãos auxiliares da direção;
- h) – O que por homicídio, roubo, furto, estelionato ou qualquer outro crime, for condenado pela justiça, em sentença transitada em julgamento;
- i) – O que no exercício de qualquer cargo social desvie receita ou bens da Associação;
- j) – O que reincidir em faltas já punidas ou as perpetue com a agravante a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 19. Ao Associado eliminado é vetado, em qualquer tempo, reincorporar-se a Associação e a pena não exclui a responsabilidade criminal ou civil, se a falta o requerer.

Art. 20. O Associado Patrimonial tem o direito de propor a Diretoria Executiva a punição de um co-associado, uma vez fundamentado, o pedido e com a observância das seguintes normas:

- a) Quando o pedido visar pena de advertência ou censura, será assinado por associado Patrimonial;
- b) – Quando o pedido visar suspensão, será assinado por cinco associados quites com a tesouraria;

Art. 21. Em caso de falsa denúncia, os signatários do pedido da punição ficam sujeitos à penalidade que a Diretoria impuser.

Art. 22. O caso do pedido de punição, referido no Art. 20, não se refere a irregularidades na sede social, as quais qualquer associado poderá levar ao conhecimento da Diretoria.

Art.23. A qualquer Associado cabe o direito de recorrer à Diretoria Executiva das penalidades que lhe forem impostas por qualquer um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Associado eliminado na forma do Art. 18, alíneas “a” e “b” somente poderá ser readmitido no Quadro Social, por decisão unânime da Diretoria Executiva e satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Tenha decorrido o prazo mínimo de noventa dias de sua eliminação;
- b) Haja vaga no Quadro social;
- c) Obrigue-se ao pagamento de todos os débitos com seus valores atualizados;
- d) Obrigue-se ao pagamento de uma Jóia nunca inferior a um salário mínimo regional.

Art. 24. Quando incidir em penalidades que iniba o Associado a frequentar a sede social e dependências, o Associado é obrigado a entregar na Secretaria sua carteira social e a dos demais membros da família.

Art. 25. A pena de eliminação será comunicada ao Associado por ofício do Presidente da Diretoria Executiva, mediante recibo de protocolo e o prazo de recurso será de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO VI DOS CONVIDADOS

Art. 26. A sede social é privativa dos Associados e respectivas famílias, sendo, todavia, permitido aos Associados convidar pessoas de suas relações a visitar a sede e dependências desde que haja autorização prévia do Departamento competente.

Art. 27. No caso de pessoa não residente na cidade, poderá a Diretoria Executiva, a pedido do Associado, conceder-lhe ingresso mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 28. O Associado que desprezar as normas deste Estatuto facilitando a entrada ou permanência na sede ou dependências durante as festividades programadas pela Associação, de pessoas estranhas ao quadro social, será advertido por qualquer membro da Diretoria Executiva e punido de acordo com a alínea 'i' do Artigo 16.

Art. 29. O Associado representante ficará responsável pelo portador do ingresso.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT será administrada e regida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Departamentos;
- e) Comissões.

Art. 31. A Assembléia Geral delibera como poder soberano da Associação, respeitada as disposições estatutárias e é construída pelos Associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32. A Assembléia Geral, reunir-se-á:

- I - Ordinariamente.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademar Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licowski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-960 Guarapuava - Paraná

Handwritten signature or initials.

- a) Anualmente, na primeira quinzena do mês de Setembro para tomar conhecimento das atividades do exercício social anterior e deliberar sobre as mesmas;
- b) Bialmente na primeira quinzena do mês de Setembro a fim de eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;

II – Extraordinariamente, quando por motivos relevantes e declarados for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa nas condições seguintes:

- a) Pelo Conselho Deliberativo por um mínimo de dois terços de seus membros efetivos;
- b) Por dois terços de seus associados patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários;
- c) De um mínimo de metade mais um de seus associados no gozo de seus direitos estatutários, se a finalidade da convocação for a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e de dois terços de seus associados no gozo de seus direitos estatutários se o fim for a dissolução da sociedade;

Art. 33. A partir da data da solicitação de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente da Diretoria Executiva tem o prazo de quinze dias para convocá-la.

- a) No caso de o Presidente da Diretoria Executiva ou seus substitutos não convocarem a Assembléia Geral Extraordinária dentro deste prazo, ou se recusarem a fazê-lo, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo promover a convocação;
- b) Finda a matéria para a qual foi convocada a Assembléia Geral poderá tratar de qualquer outro assunto relativo à Associação, proposta por associado presente e desde que aprovado pela maioria do plenário, sem porém deliberar.

Art. 34. A Assembléia Geral só poderá ser constituída em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, entretanto, meia hora após com o número que se fizer presente.

Art. 35. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 36. A ASSEMBLÉIA GERAL COMPETE:

- a) Tomar conhecimento, aprovando ou não qualquer decisão pela qual fora convocada;
- b) Eleger, proclamar ou destituir o quadro diretivo;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a Associação;

- d) Discutir e deliberar sobre a reforma dos Estatutos;
- e) Fixar o número de Associados;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 37. Ao Presidente da Diretoria Executiva cabe instalar e Presidir a Assembléia Geral em sua ausência do substituto legal e na ausência do Substituto legal cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Ata da Assembléia Geral deverá ser lavrada em livro próprio por um dos Secretários da Diretoria Executiva e em sua ausência pelo Secretário do Conselho Deliberativo e na ausência destes será nomeado um Secretário "Ad Hoc" e após lavrada deve seguir assinada pelos presentes na referida Assembléia.

Art. 39. Todos os assuntos deverão ser discutidos e colocados em votação e decidido pela maioria dos votos e em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40. Para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 41. Não é permitido o voto ou representação por procuração.

Art. 42. As convocações para as Assembléias Gerais, deverão ser feitas por órgãos de imprensa, falada ou escrita, ou ainda por meios de convites diretos aos associados e por editais de convocação expostos na sede da Associação.

CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 43. A Diretoria Executiva será eleita por Assembléia Geral Ordinária, convocada para tal finalidade. Seu mandato será de dois anos e terá por finalidade: promover a administração dos bens materiais e das atividades sociais, providenciando tudo no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias legais.

Art. 44. A Diretoria Executiva, responderá civil ou criminalmente por todos os atos que afetarem os interesses da Associação.

Art. 45. A Diretoria se reunirá mensalmente na sede da Associação podendo ser também quinzenalmente ou tantas vezes for necessário mediante convocação do seu Presidente.

Art. 46. Extingue-se o mandato de qualquer um de seus componentes:

- a) Pela expiração do mandato;
- b) Pela renúncia;
- c) Pela destituição ou pela eliminação do quadro associativo.



Art. 47. A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, 1. e 2. Secretários, 1. e 2. Tesoureiros.

Art. 48. Os Diretores de departamentos serão auxiliares imediatos da Administração, cooperação, cada um dentro de suas especialidades e pelos meios ao seu alcance.

a) Na data da aprovação deste Estatuto a Associação manterá os seguintes departamentos:

I – Departamento Social;

II – Departamento de Esportes;

III- Departamento de Patrimônio;

IV- Departamento de Comunicação;

V – Departamento Cultural.

a) Cada Departamento terá seu próprio regulamento ao qual serão especificadas, suas atribuições e composições;

b) A Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo poderão alterar o número de departamentos criado conforme com o que melhor indiquem os interesses da Associação.

Art. 49. A Diretoria Executiva será eleita por dois anos sendo permitido a reeleição somente uma vez.

Art. 50. Os Diretores de Departamentos exercerão suas funções como cargo de confiança, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Art. 51. Nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, poderá ser nomeado para ser Diretor de Departamento, a menos que para isso renuncie, ficando à disposição para assumir a direção do Departamento.

Art. 52. Cada Departamento poderá realizar reuniões privadas, sob a direção do respectivo Diretor, tomando resoluções que devem ser comunicadas à Diretoria Executiva na primeira reunião desta.

Art. 53. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que sem causa justificada deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou dez intercaladas durante a gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Diretoria Executiva comunicar a ocorrência ao Conselho Deliberativo, que declara a vacância do cargo e o respectivo substituto para o tempo restante.

Art. 54. O membro da Diretoria Executiva que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regulamentárias ou regulamentares, referente a seu cargo, será advertido pelo Conselho Deliberativo, e em caso de reincidência será destituído e substituído.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos,
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribetto Burke - Oficial
Ademir Ribetto Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

Art. 55. As votações nas reuniões da Diretoria Executiva, referentes a questões pessoais, serão sempre por escrutínio secreto.

Art. 56. À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir a Associação, assumindo-lhe a gestão de todas as atividades, promovendo de todas as formas o seu engrandecimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos, suas próprias decisões e as do Conselho Deliberativo.
- c) Propor a Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;
- d) Decidir sobre a filiação da Associação a entidades esportivas;
- e) Nomear representantes junto às entidades as quais esteja filiada;
- f) Organizar, regulamentar e administrar os serviços da Associação;
- g) Votar a admissão dos associados;
- h) Resolver a transparência de Associados de uma categoria a outra;
- i) Elaborar o orçamento semestral da Associação submetendo-o ao parecer do Conselho Deliberativo
- j) Autorizar as despesas dos departamentos;
- k) Verificar mensalmente a situação financeira e o saldo em caixa pelo balancete da tesouraria, nisso dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- l) Informar ao Conselho Deliberativo os esclarecimentos que este solicitar;
- m) Autorizar a aquisição de material esportivo.

Art. 57. No seu impedimento eventual o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste a Presidência será exercida pelo 1. Secretário ou 2. Secretário ou Tesoureiro respectivamente.

Art. 58. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar, passiva e ativamente, judicial e extra-judicialmente, a Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando somente os casos de empate;
- c) Ordenar despesas de caráter urgente e imprevistas, devendo dar justificativas à Diretoria Executiva em sua primeira reunião;
- d) Ordenar devidamente as despesas autorizadas;
- e) Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, atas e com o Secretário os cartões de identidade dos Associados, ingressos permanentes e demais papéis incluindo outros documentos de igual natureza;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimento interno, regulamentos de serviços e demais deliberações dos poderes competentes da Associação;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Márcia do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licouiski - Escr. Jumentado
Tel.: (42) 3623-1074

- g) Resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato na reunião seguinte da Diretoria Executiva, conforme o caso, ao Conselho Deliberativo;
- h) Autenticar com sua assinatura, livros, documentos que signifiquem responsabilidades financeiras, inclusive balancetes ou congêneres;
- i) Determinar abertura de sindicância;
- j) Firmar convênios, contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, porém, quando seu valor exceder a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região, dependerá de prévia autorização do Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- k) Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar empregados, diretores de departamentos ou auxiliares.

Art. 59. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE.

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais;
- b) Assumir a Presidência em caso de renúncia, falecimento ou pelo afastamento ou destituição da Presidência;
- c) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- d) Fiscalizar o desempenho dos funcionários da Associação.

Art. 60. COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO.

- a) Assinar com o Presidente todas as correspondências ou atividades;
- b) Estar a par de todos os assuntos da Associação;
- c) Redigir ou fazer redigir todas as Atas da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar para as deliberações e aprovação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, o relatório dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- e) Redigir ou fazer redigir as correspondências;
- f) Redigir ou fazer redigir convites, avisos e convocações, nos casos previstos neste Estatuto e autorizadas pelo Presidente.

Art. 61. COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO.

- a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais;
- b) Colaborar com o 1. Secretário em todos os serviços da Secretaria da Associação.

Art. 62. COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO.

- a) Superintender os serviços da tesouraria, inclusive os de escrituração e contabilidade;
- b) Ter sob sua guarda, títulos, documentos e demais papéis de créditos valores e dinheiro em caixa da Associação;
- c) Superintender os serviços de cobrança e arrecadação de receita;
- d) Assinar recibos de Jóias e mensalidades e quaisquer outros em suas atribuições;

1º Tabelionato de Protesto de Tít.
1º Serviço de Registro de Tít.
Documentos e Cíveis das Pessoas Juríd.
Maria do Rocio Ribeiro Furko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorazzi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel. (42) 3623-1074

- e) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete relativo ao mês anterior, que deve ser colocado em lugar de fácil verificação pelos Associados;
- f) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, a relação dos Associados inclusos na pena de eliminação por atraso de pagamento de mensalidades e outros compromissos financeiros para a Associação;
- g) Apresentar a Diretoria Executiva, os orçamentos e balanços anuais bem como o Demonstrativo da receita e despesas;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente, títulos e outros documentos do mesmo gênero, cheques e ordem de pagamento, cauções, duplicatas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza;
- i) Superintender, com a cooperação da Secretaria da Associação, a fiscalização dos serviços de portaria e bilheteria;
- j) Fazer depositar em estabelecimento bancário desta cidade os saldos da receita da Associação e, de modo geral, as quantias superiores a um salário mínimo vigente na região;
- k) Fiscalizar os serviços de carteiras de identidade de Associados;
- l) Receber perante o Conselho Deliberativo o exercício do cargo de seu antecessor e, nas mesmas condições, entregá-lo a seu sucessor;
- m) Orientar e dar parecer sobre assuntos de caráter financeiro;
- n) Fazer a arrecadação de donativos, contribuições e outros, escriturá-los no livro caixa.

Art. 63. COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO.

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em todos os trabalhos da tesouraria;

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva, prestarão seus serviços administrativos sem qualquer remuneração ou gratificação.

CAPÍTULO IX
DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 65. O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembléia Geral Ordinária que ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá os membros efetivos e os membros suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo mandato de 2 anos.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar parecer a todos os projetos apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Cooperar com a Diretoria Executiva em todos os atos importantes;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rosário Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorazzi - Subst. da Oficial

c) Dar parecer a todos os projetos apresentados pela Diretoria Executiva e que se refiram as finanças da Associação.

Art. 67. O Conselho Deliberativo é o órgão fiscal e Deliberativo da Associação, sendo legais suas decisões desde que tomadas pela maioria absoluta de seus membros e que não contrariem as disposições deste Estatuto.

Art. 68. Os membros do Conselho Deliberativo prestarão seus serviços sem qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 69. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 70. Dentre outras atribuições do Conselho Deliberativo compete:

- a) Apreciar, aprovar ou não os balancetes mensais e anuais da receita e despesa apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar, aprovar ou não os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Apreciar, aprovar ou não programas de trabalhos dos diferentes órgãos ou departamentos e que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 71. Importa em perda de mandato eletivo o Conselheiro que:

- a) Não comparecer às reuniões a que esteja obrigado sem causa justificada se atingir três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;
- b) Extingue-se o mandato: pela expiração de prazo, pela renúncia, por óbito ou pela destituição do cargo ou pela eliminação do Quadro Associativo.

Art. 72. Compete ao Conselho Deliberativo na primeira reunião após sua posse, eleger seu Presidente, lavrando em Ata em livro próprio bem como seu Vice-Presidente e Secretário.

Art. 73. As vagas de Conselheiros serão preenchidas pelos suplentes obedecendo-se a antiguidade do Associado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem a vaga.

Art. 74. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria absoluta com a presença mínima da metade mais um membro.

Art. 75. Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá tratar de assunto para o qual tenha sido convocado.

Art. 76. Aplicar as penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Executiva.

Art. 77. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Decidir com o voto de qualidade nos casos de empate;
- c) Assumir a administração da Associação no caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva;
- d) Executar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 78. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente em suas funções, faltas ou impedimentos.

Art. 79. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar correspondências do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X

DAS ELEIÇÕES.

Art. 80. As eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, realizada na segunda quinzena do mês de Setembro, ocasião em que será eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Art. 81. As Chapas que concorrem as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, deverão ser entregues ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva até cinco dias antes da data de eleição.

- a) As chapas para a Diretoria Executiva deverão constar dos nomes: Presidente, Vice-Presidente, 1. Secretário, 2. Secretário, 1. Tesoureiro, 2. Tesoureiro.

Art. 82. Somente terão direito ao voto o Associado que preencher as condições estatutárias.

Art. 83. Só concorrerão as eleições chapas que preencham as condições estatutárias na forma do Artigo 83 e parágrafo e que estejam devidamente registradas na Secretaria da Associação com pelo menos cinco dias de antecedência.

Art. 84. O registro das chapas só será aceito quando acompanhado de:

- a) Assinatura dos componentes;
- b) Expresso consentimento do componente

Art. 85. As chapas serão numeradas conforme a ordem de protocolo na Secretaria da Associação.

Art. 86. É vedado ao Associado participar em mais de uma chapa, sob pena de nulidade do registro das chapas posteriores.

Art. 87. No dia da votação, após edital de convocação, em local, data e horários definidos, o votante deve se identificar exibindo ao presidente

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Socio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorozzi - Subst. de Oficial

da mesa receptora a sua carteira de social e o último talão de mensalidade quitada, assinará o livro de votantes e receberá uma cédula de votação, a qual se dirigirá a cabine eleitoral, preencherá com sua opção de voto e colocará na respectiva urna seu voto, e em seguida receberá sua carteira de sócio.

Art. 88. Terminada a votação, proceder-se-á ao ato contínuo de apuração.

Art. 89. Se o número de cédulas for superior aos de assinaturas de votantes a eleição será anulada; se o contrário, serão considerados em branco as que faltarem para ser atingido o número de votantes.

Art. 90. No caso de empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa que tiver o Associado mais antigo.

Art. 91. As cédulas serão impressas.

Art. 92. No caso de impugnação ou protestos, resolver-se-á dentro de vinte e quatro horas.

Art. 93. Os eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 94. A posse do novo quadro diretivo dar-se-á em data marcada pela Diretoria Executiva em exercício, não podendo ultrapassar de vinte dias a contar da data da eleição.

Art. 95. Quando as eleições forem anuladas, proceder-se-ão outras dentro do prazo de trinta dias.

Art. 96. A posse do Conselho eleito dar-se-á junto com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI DOS DEPARTAMENTOS.

Art. 97. Compete ao Departamento Social:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais;
- b) Elaborar calendário social, num prazo de quinze dias após a posse;
- c) Designar sob sua responsabilidade, auxiliares e fiscais para as atividades sociais;
- d) Submeter a Diretoria Executiva os orçamentos e previsão dos encontros sociais a serem promovidos.
- e) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

Art. 98. Compete ao Diretor de Esportes:

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licouski - Escr. Jumentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mai Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

- a) Organizar, coordenar e controlar a prática de esportes da Associação;
- b) Sugerir a contratação e demissão de funcionários ao departamento;
- c) Fazer relatório mensal para a Diretoria Executiva, apresentando a movimentação do departamento;
- d) Ceder juntamente com o Presidente, as dependências esportivas dentro das normas deste Estatuto;
- e) Semestralmente elaborar o calendário esportivo;
- f) Representar a Associação em reuniões esportivas, quando seus interesses estiverem em pauta;
- g) Trazer em ordem o material esportivo, arquivos, fichários, livros, troféus e documentos ao Departamento;
- h) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO.

Art. 99. Compete ao Departamento de Patrimônio:

- a) Zelar pela integridade do patrimônio material da Associação;
- b) Inventariar e manter fichário atualizado de todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Associação.
- c) Fiscalizar a construção de novas obras, assim como os trabalhos de ampliação, reforma e melhoria do patrimônio;
- d) Providenciar a coleta de preços de materiais e serviços necessários a valorização do patrimônio da Associação, mediante concorrência pública;
- e) Providenciar a coleta de preços de bens móveis e imóveis a serem adquiridos pela Associação, mediante concorrência pública;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS.

Art. 100. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Organizar, coordenar e dirigir os serviços de divulgação de atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Organizar e conservar em arquivo próprio as notícias e fotografias sobre a Associação;
- c) Manter estreito contato com órgãos de imprensa escrita, falada e televisionada, redes sociais, blog, divulgando as atividades da Associação;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorazzi - Subst. da Oficial
Luciano Lievinski - Escrivão Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e dos Departamentos, visando uma perfeita divulgação dos assuntos que interessem a Associação;
- e) Documentar jornalisticamente e fotograficamente os acontecimentos sociais, esportivos, recreativos e culturais da Associação.
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Art. 101. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva e conselho Deliberativo nos assuntos de natureza Jurídica;
- b) Emitir parecer sobre a matéria de natureza jurídica;
- c) Acompanhar o Presidente ou representá-lo quando a participação da Associação em Ação Judicial;
- d) Elaborar minutas de contratos ou convênios a serem firmados pela Associação;
- e) Proceder cobranças por vias judiciais ou extra-judiciais de dívidas para com a Associação;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO CULTURAL.

Art. 102. Compete ao Diretor Cultural:

- a) Montar e manter atualizada a biblioteca da Associação;
- b) Propor a Diretoria Executiva a realização de espetáculos litero-musicais, a apresentação de peças de teatro e demais formas de entretenimento cultural;
- c) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO PATRIMONIO.

Art. 103. O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** é constituída pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo bens móveis e imóveis, direitos e outros.

Art. 104. O patrimônio social só poderá ser alienado ou onerado todo ou parte, mediante resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada

[Handwritten signature]

para tal fim, por maioria de dois terços de votos dos associados, conforme artigos 4, 5 e 6 deste Estatuto.

Art. 105. Os bens móveis e imóveis serão escriturados em livros próprios.

- a) Os livros conterão termo de abertura e encerramento assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, que rubricará todas as folhas numeradas;
- b) A reavaliação dos bens será efetuada anualmente de acordo com os coeficientes oficiais.

Art. 106. A Diretoria Executiva deverá assegurar contra riscos de incêndios, raios e outras causas os bens sociais.

CAPÍTULO XII DA RECEITA E DESPESA.

Art. 107. A receita da Associação é constituída por:

- a) Jóias, mensalidades, emolumentos e rendas de aluguéis de salões e dependências da Associação;
- b) Doações, legados recebidos, convênios e auxílios;
- c) Taxas de inscrições para campeonatos esportivos, internos ou externos, organizados pela Associação;
- d) Venda de bens móveis fora de uso;
- e) Outras receitas de origem diversas.

Art. 108. A despesa da Associação é constituída por:

- a) Conservação da sede e suas dependências e praças de esportes;
- b) Material para diversos departamentos;
- c) Custeio e gastos com festas ou diversões promovidas pela Associação;
- d) Custeio e gastos com jogos ou partidas esportivas;
- e) Aquisição de material esportivo para os Associados;
- f) Salários ou vencimentos de empregados e encargos sociais;
- g) Impostos e taxas a que a Associação estiver sujeita;
- h) Construções, assistência social, combustível e transporte.

DAS TAXAS.

Art. 109. A Assembléia poderá criar taxas destinadas a aquisição de bens móveis e imóveis, imprescindíveis a ampliação ou melhoramento da sede social ou dependências, ao pagamento de dívidas, garantias ou para outros fins específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O produto das taxas só poderá ser aplicado naquilo para que forem criadas.

Art. 110. As taxas serão cobradas com a mensalidade, e não terão maior valor que a mais elevada mensalidade então cobrada pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas, também os associados patrimoniais.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES.

Art. 111. As Comissões da Associação são grupos de Associados para cumprir determinadas tarefas.

Art. 112. As comissões serão incumbidas para executar programas especiais que venham a ser adotadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 113. Cada Comissão terá um líder, um vice-líder e um relator que deverão ser escolhidos pelos próprios integrantes.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 114. Considera-se quites com a tesouraria o Associado que efetuar o pagamento mensal de suas obrigações com tesouraria do clube.

Art. 115. O Associado que deixar de pertencer a Associação não tem direito a restituição de qualquer contribuição regular que tenha efetuado.

Art. 116. É vedado ceder ou emprestar aos Associados ou a terceiros para uso fora da sede, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros utensílios pertencentes a Associação.

- a) Entende-se por móveis e utensílios da Associação, aqueles que fizerem parte de restaurantes, lanchonetes, bares, copas de salão principal;
- b) Os Contratos de arrendamento e locação, poderão ser feitos com um ou mais locatários ou arrendatários desde que seja do interesse da Associação.
- c) Os Contratos de arrendamento e locação ficam sujeitos as normas que regem a matéria;
- d) Em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão ou não aprovados os contratos de arrendamento ou locação, após analisadas as propostas de concorrência pública;
- e) Os associados terão prioridades ao uso das instalações arrendadas para promoverem reuniões íntimas a juízo da Diretoria Executiva na forma do seu regimento interno.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Berko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Lacoviski - Escri. Juramentado
Tel: (42) 3623-1074
Rua Mai. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-000 - Curitiba - PR

Art. 117. Aos Associados que tiverem qualquer vínculo empregatício com a Associação ficam vedados os direitos de serem votados, bem como fazerem parte da Diretoria e Conselho até o término do vínculo.

Art. 118. O valor da Jóia a ser cobrado para o ingresso do indivíduo no Quadro Social será de 40% do salário mínimo vigente.

Art. 119. A reforma parcial ou total deste Estatuto não poderá modificar as finalidades da Associação e nem as disposições ao seu patrimônio.

Art. 120. Os móveis e utensílios e decorações quando inservíveis, serão vendidas pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita do comprador e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 121. Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 122. Este Estatuto aprovado e subscrito entrará em vigor de imediato, devendo ser registrado incontinenti no Registro Civil de pessoas jurídicas desta cidade e Comarca de Guarapuava.

CAPÍTULO XV DA DISPOSIÇÃO FINAL.

Art. 123. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Guarapuava - Paraná, 20 de Abril de 2.021.

PAULO CESAR RAMOS VOGT
PRESIDENTE

EDICESAR BUBIYAK
SECRETÁRIO

Thiago Gabriel Xalão
OAB-PR 43.037

THIAGO GABRIEL XALÃO
ADVOGADO

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Marta do Rocio Ribeiro Burka - Oficial
Ademir Ribeiro Pinheiro - Subst. de Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Rua Mar. Floriano Peixoto, 18 - Sala 43
- EP 35010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROCOLO Nº 0114127

REGISTRO Nº 0025812

LIVRO A-084

Fls 090 à 117

AVERBAÇÃO Nº 02

Guarapuava - PR 05 de maio de 2021



Luciano Licov
Escrvente Subs

Selo Digital Nº 0185276PJA00000000
Consulte este Selo em:
<https://horus.funarpen.com.br/Co>



Tribunal de Contas do Estado do Paraná



Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE GESTAO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT

CNPJ Nº: 79.322.020/0001-39

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE GESTAO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **5448.ZVQO.5255**
Emitida em **09/07/2021** às **15:03:18**

Dados transmitidos de forma segura.



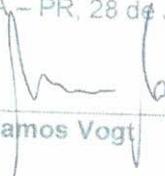
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava-Vogt**, inscrita no CNPJ sob nº 79.322.020/0001-39, com sede a Rua Dona Anastácia nº 1777 – Bairro Boqueirão, CEP 85023-100, na cidade de Guarapuava – Paraná, não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

GUARAPUAVA, – PR, 28 de Junho de 2.021.


Paulo Cesar Ramos Vogt
PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRIAL
DE BOQUEIRÃO

* a assinatura deve ser reconhecida em cartório

SELO: 0185464CVAA0000021087210
<http://horus.funarpeç.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de PAULO CESAR RAMOS VOGT, Dou fe. Guarapuava/PR, 28/06/2021.

Em  de
da verdade CT R# 13,40

THALIA CORADASSI
Escrevente



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava-Vogt**, inscrita no CNPJ sob nº 79.322.020/0001-39, com sede a Rua Dona Anastácia nº 1777 – Bairro Boqueirão, CEP 85023-100, na cidade de Guarapuava – Paraná

NÃO RECEBEU recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

GUARAPUAVA – PR, 28 de Junho de 2.021.


Paulo Cesar Ramos Vogt
PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL
DE BOQUEIRÃO

* a assinatura deve ser reconhecida em cartório



Ata de Eleição

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA LAÇOS D'OURO

ATA 01/2021

Aos Cinco dias do mês de ~~Abril~~ de 2021, reuniram-se na Rua Anastácia n. 1777, Boqueirão, Guarapuava Paraná, os membros da Associação Cultural Ítalo Brasileira Laços D'Ouro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 79.322.020/0001-39, conforme edital devidamente publicado no Jornal Correio do Cidadão no dia 29 de Março de 2021, assinado por seu presidente para tratar dos seguintes tópicos: Eleição da Diretoria para o biênio 2021/2022, Alteração do Estatuto e Assuntos Gerais de interesse do Círculo. A abertura dos trabalhos deu-se as 16:30 horas, no momento da abertura encontrava-se presente apenas o Sr. Edi Cesar Bubniak o qual deu por aberta a sessão em segunda ordem devidamente presidida por ele e pelos membros presentes que se associaram. A primeira ordem do dia se deu em torno da nova diretoria, que ficou assim constituída:

Presidente: Paulo Cesar Ramos Vogt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 008.532.719-09 e RG n. 6.403.588-6, residente na Rua Senador Pinheiro Machado, n. 1701, apartamento 508 – Edifício Golden Garden, bairro centro, CEP 85.010-100, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Vice-Presidente: Marli Maria de Ramos Vogt, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob n.410.331.559-72 e RG n. .360.667-9, residente à Rua Criciúma, n. 26, bairro Batel, CEP 85.015-200, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Secretário: Edicesar Bubniak, brasileiro, casado, fotógrafo, inscrito no CPF n. 586.835.779-53 e RG n. 4.681.760-5, residente à Rua Professor Becker n. 3170, bairro Santa Cruz, CEP 85015-230, na cidade de Guarapuava – Paraná.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Márcia do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorazzi - Subst. de Oficial
Luciano Licostski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3823-1074
Rua Mat. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



Tesoureiro: Daniela Cristina Santos de Souza, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF 951.217.145-71 e RG 0913656607, residente na Rua Senador Pinheiro Machado, n. 1701, apartamento 508 – Edifício Golden Garden, bairro centro, CEP 85.010-100, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Conselho Fiscal:

Presidente do Conselho Fiscal: Thiago Gabriel Xalão, brasileiro, casado, advogado / pecuarista, inscrito no CPF n. 008.590.949-10 e RG n. 7.247.688-3, residente à Rua Cônego Braga, n. 1622, bairro Batel, CEP 85015-330, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Conselheiro: Maicon Oarlin Okonoski, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n. 843.934.169-53 e RG n. 5.999.992-3, residente à Rua Deonísia Ivanski, n. 76, bairro Boqueirão, CEP 85.010-100, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Conselheiro: Paulo Cezar de Lima, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF n. 020.785.049-63 e RG n. 6.374.765-3, residente à PR 170 km 6, condomínio Vale de Schoenstatt, casa 1, caixa postal 26, bairro Boqueirão, CEP 85023-060, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Suplentes Conselho Fiscal:

Suplentes: Elidiane Cadine, brasileira, casada, secretária, inscrito no CPF n. 032.437.639-16 e RG n. 6.935.690-7, residente à PR 170 km 6, condomínio Vale de Schoenstatt, casa 1, caixa postal 26, bairro Boqueirão, CEP 85023-060, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Suplente: Rosana Aparecida Machado de Oliveira, brasileira, casada, ecretária, inscrita no CPF n. 043.467.879-16 e RG n. 8.867.501-0 residente à Rua Dona Anastácia, n. 1850, bairro Boqueirão, CEP 85023-100, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Devido a entrada de novos sócios ficou deliberado que a elaboração do novo estatuto ficará a cargo do Sr. Edi Cesar Bubniak o qual ficará incumbido de apresenta-lo assim que devidamente elaborado e revisado. Não tendo nada mais

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Viterassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074

#

a tratar e a deliberar eu, Edi Cesar Bubniak, lavrei a presente ata, que aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente eleito.

Edi Cesar Bubniak

Paulo Cesar Ramos Vogt

Marli Maria de Ramo

Daniela Cristina Santos de Souza

Conselho Fiscal

Thiago Gabriel Xalão,

Maicon Oarlin Okonoski

Paulo Lima

Suplentes:

Elidiane Cadine

Rosana Aparecida Machado Oliveira

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mun. do Rocio Ribeiro Burto - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. de Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Jurementado
Tel. (42) 3623-1074
Rua Mat. Floriano Peixoto, 111 - Sala 43
Paraná
CEP 85010-250 Guarapuava

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0114062
REGISTRO Nº 0025812
LIVRO A-084
Fls 002 à 004
AVERBAÇÃO Nº 01
Guarapuava PR 16 de abril de 2021



Luciano Licoviski
Escrivente Substituto

Selo Digital Nº 0185276P1AA000000018721A
Consulte este Selo em:
<https://horus.funarpen.com.br/Consulta/>

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
628/2021 Liv 35
1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS
SELO Nº 0185343DTAA0000000096921F



Acao..... ATA

GUARAPUAVA/PR, 07/04/2021 - 15:00:42
Distribuidor Judicial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores Associados.

O Presidente da Associação Cultural Italiana Laços D`Oro, no uso de suas obrigações estatutárias, convoca todos os associados para a Assembleia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de Abril de 2021, no Rua Dona Anastácia, n.º 1777, Bairro Boqueirão, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná iniciando-se os trabalhos às 19:30 hs (dezenove horas e trinta minutos)em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 20:00 hs (vinte horas), em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração de nome da Associação;
2. Alteração do Estatuto.

Guarapuava - Paraná, 13 de Abril de 2021.


Paulo Cesar Ramos Vogt
PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL
DE BOQUEIRÃO



1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burke - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos 20 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, realizou-se á Rua Dona Anastácia, n.º 1777, Bairro Boqueirão, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Cultural Ítalo Brasileira Laços D'Oro, em primeira convocação ás dezenove horas e trinta minutos, e em segunda convocação ás vinte horas, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

Com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração de nome da Associação;
2. Alteração do Estatuto.

O presidente Sr. Paulo Cesar Ramos Vogt deu início a sessão saudando os presentes, e apresentando a pauta da Assembléia: 1) ALTERAÇÃO DE NOME DA ASSOCIAÇÃO e 2) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, conforme Edital e convocação. O Presidente colocou em apreciação o novo nome da Associação e leu o Estatuto com suas alterações, e as colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime.

Sem mais nada a tratar a Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada, e que vai assinada por mim, Edicesar Bubniak, que secretariei a presente e pelos demais associados presentes nesta Assembléia Geral Extraordinária. A sessão foi dada por encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos, sendo a ata assinada, em anexo, pelos membros presentes.

Guarapuava-Paraná, 20 de Abril de 2021.

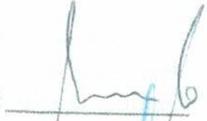
PAULO CESAR RAMOS VOGT
PRESIDENTE

EDICESAR BUBNIAK
SECRETÁRIO

1º Tabelionato de Protesis de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Marta do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademar Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Jurementado
Tel: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REG. TIT. DOCUMENTOS
JANEIRO 11/12

LISTA DE PRESENÇA.

- Presidente da Assembléia Geral: PAULO CESAR RAMOS VOGT 
- Secretário da Assembléia Geral: EDICESAR BUBNIAK 
- MARLI MARIA DA RAMOS VOGT Marli Maria de Ramos
- DANIELA CRISTINA SANTOS DE SOUZA Daniela Cristina Santos de Souza
- THIAGO GABRIEL XALÃO _____
- MAICON CARLIN OKONOSKI 
- PAULO CESAR DE LIMA Paulo Cesar
- ELIDIANE CADINE Elidiane Cadini
- ROSANA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA Rosana Ap. M. Oliveira

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mama do Rio do Ribeiro Burilo - Oficial
Ademar Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licovski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3823-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA VOGT



De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

ter, 13 de jul de 2021 16:09

📎 1 anexo

Assunto : ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT

Para : Dep. Cristina Silvestri
<cristinasilvestri@assembleia.pr.leg.br>

Prezada Deputada.

Com relação ao PL 336/21, o qual V. Exa. pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT requer sejam providenciados os documentos solicitados em anexo.

Assim aguardo pra dar regular andamento ao Projeto de Lei 336/21

Cordialmente

CRISTIANE MELLUSO

Matric. 17.147

Rm. 4135

DIRETORIA LEGISLATIVA

ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA
📎 **GUARAPUAVA - VOGT.docx**
32 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 336/2021

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

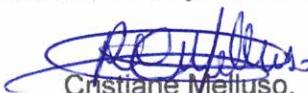
Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) O **Relatório de Atividades** da entidade descrevendo **mês a mês com datas**, as atividades desenvolvidas referentes aos últimos 12 meses (julho de 2020 a julho de 2021) assinado e enviado no original pelo Presidente da entidade.
- 2) Cópia simples da Lei de **Título de Utilidade Municipal** da entidade publicada em diário oficial.
- 3) O Estatuto Social, em seu **art. 5º**, está em desacordo com o art. 1º VI da lei 17.826/2013 o qual determina que , em caso de dissolução da entidade "seu patrimônio **SERÁ** destinado à entidade congênere **ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação**". Sugiro seja complementado o citado artigo neste sentido a fim de atender aos requisitos autorizadores da honraria estadual.
- 4) Certidão de Regularidade Fiscal da **Receita Federal**.
- 5) As **Declarações** do Presidente da entidade devem ser **originais** ou cópias autenticadas enviadas pelo correio ou por e-mail com certificação digital do Presidente

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública

Curitiba, 13 de julho de 2021.

Cordialmente.


Cristiane Melluso.
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 3/2021

DECLARAÇÃO DE RELEVÂNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

Eu, Cristina Silvestri, Deputada Estadual, autora do Projeto de Lei que intenta conceder o Título de Utilidade Pública Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava - VOGT, com sede no Município de Guarapuava, DECLARO, especificamente para fins da Lei Estadual (PR) nº 17.826/2013, que tenho conhecimento das atividades prestadas pela Associação anteriormente referida, bem como dos serviços prestados pela mesma, constituindo-se os mesmos de grande utilidade para toda a população do Município de Guarapuava e região.

Cristina Silvestri

Deputada Estadual



DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 10:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **3** e o código CRC **1A6A2F8F6F8D6BC**

Ata de Eleição

ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA LAÇOS D'OURO

ATA 01/2021

Aos Cinco dias do mês de Abril de 2021, reuniram-se na Rua Anastácia n. 1777, Boqueirão, Guarapuava Paraná, os membros da Associação Cultural Ítalo Brasileira Laços D'Ouro, pessoa jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 79.322.020/0001-39, conforme edital devidamente publicado no Jornal Correio do Cidadão no dia 29 de Março de 2021, assinado por seu presidente para tratar dos seguintes tópicos: Eleição da Diretoria para o biênio 2021/2022, Alteração do Estatuto e Assuntos Gerais de interesse do Círculo. A abertura dos trabalhos deu-se as 16:30 horas, no momento da abertura encontrava-se presente apenas o Sr. Edi Cesar Bubniak o qual deu por aberta a sessão em segunda ordem devidamente presidida por ele e pelos membros presentes que se associaram. A primeira ordem do dia se deu em torno da nova diretoria, que ficou assim constituída:

Presidente: Paulo Cesar Ramos Vogt, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob n. 008.532.719-09 e RG n. 6.403.588-6, residente na Rua Senador Pinheiro Machado, n. 1701, apartamento 508 – Edifício Golden Garden, bairro centro, CEP 85.010-100, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Vice-Presidente: Marli Maria de Ramos Vogt, brasileira, casada, aposentada, inscrita no CPF sob n.410.331.559-72 e RG n. .360.667-9, residente à Rua Criciúma, n. 26, bairro Batel, CEP 85.015-200, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Secretário: Edicesar Bubniak, brasileiro, casado, fotógrafo, inscrito no CPF n. 586.835.779-53 e RG n. 4.681.760-5, residente à Rua Professor Becker n. 3170, bairro Santa Cruz, CEP 85015-230, na cidade de Guarapuava – Paraná.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

Tesoureiro: Daniela Cristina Santos de Souza, brasileira, casada, secretária, inscrita no CPF 951.217.145-71 e RG 0913656607, residente na Rua Senador Pinheiro Machado, n. 1701, apartamento 508 – Edifício Golden Garden, bairro centro, CEP 85.010-100, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Conselho Fiscal:

Presidente do Conselho Fiscal: Thiago Gabriel Xalão, brasileiro, casado, advogado / pecuarista, inscrito no CPF n. 008.590.949-10 e RG n. 7.247.688-3, residente à Rua Cônego Braga, n. 1622, bairro Batel, CEP 85015-330, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Conselheiro: Maicon Oarlin Okonoski, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n. 843.934.169-53 e RG n. 5.999.992-3, residente à Rua Deonísia Ivanski, n. 76, bairro Boqueirão, CEP 85.010-100, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Conselheiro: Paulo Cezar de Lima, brasileiro, casado, professor, inscrito no CPF n. 020.785.049-63 e RG n. 6.374.765-3, residente à PR 170 km 6, condomínio Vale de Schoenstatt, casa 1, caixa postal 26, bairro Boqueirão, CEP 85023-060, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Suplentes Conselho Fiscal:

Suplentes: Elidiane Cadine, brasileira, casada, secretária, inscrito no CPF n. 032.437.639-16 e RG n. 6.935.690-7, residente à PR 170 km 6, condomínio Vale de Schoenstatt, casa 1, caixa postal 26, bairro Boqueirão, CEP 85023-060, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Suplente: Rosana Aparecida Machado de Oliveira, brasileira, casada, ecretária, inscrita no CPF n. 043.467.879-16 e RG n. 8.867.501-0 residente à Rua Dona Anastácia, n. 1850, bairro Boqueirão, CEP 85023-100, na cidade de Guarapuava – Paraná.

Devido a entrada de novos sócios ficou deliberado que a elaboração do novo estatuto ficará a cargo do Sr. Edi Cesar Bubniak o qual ficará incumbido de apresenta-lo assim que devidamente elaborado e revisado. Não tendo nada mais

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3523-1074
Rua ... 1011 - Sala 4º

#

a tratar e a deliberar eu, Edi Cesar Bubniak, lavrei a presente ata, que aprovada por todos os presentes, segue assinada pelo presidente eleito.

Edi Cesar Bubniak

Paulo Cesar Ramos Vogt

Marli Maria de Ramo

Daniela Cristina Santos de Souza

Conselho Fiscal

Thiago Gabriel Xalão,

Maicon Oarlin Okonoski

Paulo Lima

Suplentes:

Elidiane Cadine

Rosana Aparecida Machado Oliveira

1º Tabelionato de Projeção de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3872-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 11 - Sala 43
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Paraná
CEP 85010-250 Guarapuava

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0114062
REGISTRO Nº 0025812
LIVRO A-084
Fls 002 à 004
AVERBAÇÃO Nº 01
Guarapuava PR 16 de abril de 2021



Luciano Licoviski
Escrivente Substituto

Selo Digital Nº 0185276PJAA0000000018721A
Consulte este Selo em:
<https://horus.funarpen.com.br/Consulta/>

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas
628/2021 Liv 35
1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS
SELO Nº 0185343DTAA0000000096921F



Acao..... ATA

GUARAPUAVA/PR 07/04/2021 - 15:00:42
Distribuidor Judicial

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Prezados Senhores Associados.

O Presidente da Associação Cultural Italiana Laços D`Oro, no uso de suas obrigações estatutárias, convoca todos os associados para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 20 de Abril de 2021, no Rua Dona Anastácia, n.º 1777, Bairro Boqueirão, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná iniciando-se os trabalhos às 19:30 hs (dezenove horas e trinta minutos) em primeira convocação, ou na falta de quórum necessário às 20:00 hs (vinte horas), em segunda convocação, com qualquer número de presentes para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Alteração de nome da Associação;
2. Alteração do Estatuto.

Guarapuava – Paraná, 13 de Abril de 2021.


Paulo Cesar Ramos Vogt
PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL
DE BOQUEIRÃO

 Serviço Distrital de Boqueirão
Alfeu Leite Agner
Agente Delegado
Av. Prefeito Moacyr Jillo Silveira, 1633
Guarapuava - Paraná | (42) 3622-4449
cartorio.agnier@cartorio.agnier.com.br

SELO: 0185464CVAA0000001536321Q
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de PAULO CESAR RAMOS VOGT. Dou fé. Guarapuava/PR, 29/04/2021.

Em Teste da verdade CTR\$ 19,48

THALIA CORADASSI
Escrivente




Serviço Distrital de Boqueirão
Alfeu Leite Agner
Agente Delegado
Fone/Fax:
(42) 3622-4449
Guarapuava - PR

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Aos 20 dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, realizou-se á Rua Dona Anastácia, n.º 1777, Bairro Boqueirão, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Cultural Ítalo Brasileira Laços D'Oro, em primeira convocação ás dezenove horas e trinta minutos, e em segunda convocação ás vinte horas, com a presença de seus associados que subscrevem esta ata.

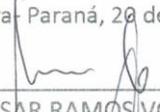
Com a seguinte ordem do dia:

1. Alteração de nome da Associação;
2. Alteração do Estatuto.

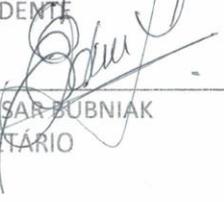
O presidente Sr. Paulo Cesar Ramos Vogt deu início a sessão saudando os presentes, e apresentando a pauta da Assembléia: 1) ALTERAÇÃO DE NOME DA ASSOCIAÇÃO e 2) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, conforme Edital e convocação. O Presidente colocou em apreciação o novo nome da Associação e leu o Estatuto com suas alterações, e as colocou em votação com as alterações propostas, o qual teve aprovação unânime.

Sem mais nada a tratar a Assembléia Geral Extraordinária foi encerrada, e que vai assinada por mim, Edicesar Bubniak, que secretariei a presente e pelos demais associados presentes nesta Assembléia Geral Extraordinária. A sessão foi dada por encerrada às vinte e uma horas e trinta minutos, sendo a ata assinada, em anexo, pelos membros presentes.

Guarapuava - Paraná, 20 de Abril de 2021.



PAULO CESAR RAMOS VOGT
PRESIDENTE



EDICESAR BUBNIAK
SECRETÁRIO

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná

LISTA DE PRESENÇA.

Presidente da Assembléia Geral: PAULO CESAR RAMOS VOGT

Secretário da Assembléia Geral: EDICESAR BUBNIAK

MARLI MARIA DA RAMOS VOGT

DANIELA CRISTINA SANTOS DE SOUZA

THIAGO GABRIEL XALÃO

MAICON OARLIN OKONOSKI

PAULO CESAR DE LIMA

ELIDIANE CADINE

ROSANA APARECIDA MACHADO DE OLIVEIRA

DECLARAÇÃO

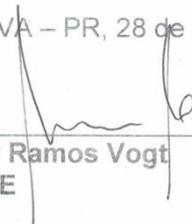
Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava-Vogt**, inscrita no CNPJ sob nº 79.322.020/0001-39, com sede a Rua Dona Anastácia nº 1777 – Bairro Boqueirão, CEP 85023-100, na cidade de Guarapuava – Paraná

NÃO RECEBEU recursos públicos sejam da esfera municipal, estadual, federal ou de ente internacional.

Declaro ainda, que a referida associação desde sua fundação presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

GUARAPUAVA – PR, 28 de Junho de 2.021.


Paulo Cesar Ramos Vogt
PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL
DE BOQUEIRÃO

* a assinatura deve ser reconhecida em cartório

	Serviço Distrital de Boqueirão	Alfeu Leite Agner Agente Delegado	Av. Prof. Dr. Moacyr J. da Silveira, 1633 Guarapuava - Paraná (42) 3622-4449 cartorioagner@cartorioagner.com.br
SELO: 0185464CVA0000002108621Q http://horus.funarpen.com.br/consulta			
Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de PAULO CESAR RAMOS VOGT. Dou fé, Guarapuava/PR, 28/06/2021.			
Em Teste* da verdade CT R\$ 13,48		THALIA CORADASSI Escrevente	



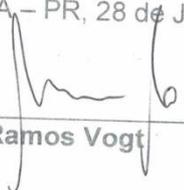
DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a **Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava-Vogt**, inscrita no CNPJ sob nº 79.322.020/0001-39, com sede a Rua Dona Anastácia nº 1777 – Bairro Boqueirão, CEP 85023-100, na cidade de Guarapuava – Paraná, **não remunera, não concede bonificações e não distribui lucros de qualquer forma aos seus membros e a sua diretoria.**

Declaro ainda, que a referida associação, desde sua fundação, presta relevantes serviços de interesse público.

Por ser verdade, firmo a presente.

GUARAPUAVA, – PR, 28 de Junho de 2.021.


Paulo Cesar Ramos Vogt
PRESIDENTE

SERVIÇO DISTRITAL
DE BOQUEIRÃO

* a assinatura deve ser reconhecida em cartório

	Serviço Distrital de Boqueirão	Alfeu Leite Agner Agente Delegado	Av. Prefeito Moacyr Júlio Silvestri, 1633 Guarapuava - Paraná (42) 3622-4449 cartorio@agner@cartorioagner.com.br
---	--------------------------------	--------------------------------------	--

SELO: 0185464CVAA0000021087210
<http://horus.funarpen.com.br/consulta>

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura indicada de PAULO CESAR RAMOS VOGT. Dou fé. Guarapuava/PR, 28/06/2021.

Em texto da verdade CT R\$ 13,48

THALIA CORADASSI
Escrevente



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DE GESTAO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT

CNPJ Nº: 79.322.020/0001-39

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **ASSOCIACAO DE GESTAO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 07/10/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

	Tribunal de Contas do Estado do Paraná ná
	Código de controle 5448.ZVQO.5255 Emitida em 09/07/2021 às 15:03:18
	Dados transmitidos de forma segura.

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

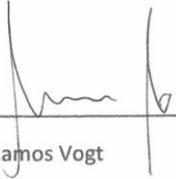
Tendo como princípio fundamental, a utilização da cultura, da arte, do turismo e do esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação, de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, que a **Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Guarapuava-Vogt**, inscrita no CNPJ sob nº 79.322.020/0001-39, com sede a Rua Dona Anastácia nº 1777 – Bairro Boqueirão, CEP 85023-100, na cidade de Guarapuava – Paraná, entidade sem fins lucrativos, enumera a seguir, relatório de atividades anuais, como segue.

MÊS	ANO	PERÍODO	DESCRIÇÃO	DECRETO ESTADUAL
Julho	2020	01 á 31/07	Atividades Suspensas	4319 – 23/03/2020
Agosto	2020	01 á 31/08	Atividades Suspensas	4319 – 23/03/2020
Setembro	2020	01 á 30/09	Atividades Suspensas	4319 – 23/03/2020
Outubro	2020	01 á 31/10	Atividades Suspensas	4319 – 23/03/2020
Novembro	2020	01 á 30/11	Atividades Suspensas	4319 – 23/03/2020
Dezembro	2020	01 á 31/12	Atividades Suspensas	4319 – 23/03/2020
Janeiro	2021	01 á 31/01	Atividades Suspensas	4319 – 23/03/2020
Fevereiro	2021	01 á 28/02	Atividades Suspensas	6983 – 26/02/2021
Março	2021	01 á 31/03	Atividades Suspensas	7020 – 05/03/2021
Abril	2021	01 á 30/04	Atividades Suspensas	7020 – 05/03/2021
Mai	2021	01 á 31/05	Atividades Suspensas	7020 – 05/03/2021
Junho	2021	01 á 30/06	Atividades Suspensas	7020 – 05/03/2021

Em decorrência das medidas de Prevenção e Enfrentamento da pandemia e dos decretos estabelecidos pelo Governo do Estado do Paraná e pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, as atividades foram suspensas neste período, em cumprimento aos atos oficiais estabelecidos, atividades estas, que retornaram somente após orientação oficial dos órgãos competentes, autorizando tais manifestações artísticas, culturais e esportivas de nossa associação.

Por ser verdade, firmo o presente relatório.

GUARAPUAVA-PR, 30 de Junho de 2.021.


Paulo Cesar Ramos Vogt

PRESIDENTE



I - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL ÍTALO BRASILEIRA LAÇOS D'ORO, CNPJ 79.322.020/0001-39, registrada sob n.º 25812 de 04/07/1986, que passa a vigorar com a seguinte redação.

CAPITULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1. – A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT, sediada à Rua Dona Anastácia, n.º1777, Bairro Boqueirão, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, sendo uma entidade social de direito privado, sem fins lucrativos de duração ilimitada, cultural, recreativa, esportiva e assistencial, organizada de acordo com as leis vigentes do País, congrega todos aqueles que espontaneamente desejam ingressar independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT terá sua sede e foro na comarca de Guarapuava – Paraná, incorporando-se juridicamente para poder adquirir, possuir e administrar seu patrimônio.

Art. 2. A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT

tem por finalidade:

- a) Promover a criação, o atendimento e o desenvolvimento de órgãos de amparo e da promoção humana à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto;
- b) Fomentar a compreensão a boa vontade, a harmonia social e fraternal entre associados e a comunidade de Guarapuava;
- c) Promover em sua sede, o convívio social para os associados, familiares e comunidade através de atividades filantrópicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas e diversões de cunho artístico, visando à inclusão social através do conceito e ação de Cidadania;
- d) Organizar e manter bibliotecas, desenvolvendo-as e atualizando-as de acordo com os interesses dos associados;
- e) Editar jornais, revistas ou boletins para manter os associados informados de suas atividades econômicas e sociais, filantrópicas, culturais, recreativas e esportivas fazendo intercâmbio com jornais

1º Tabelionato de Protesto de Título €
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
A. J. D. Vitorassi - Subst. da Oficial

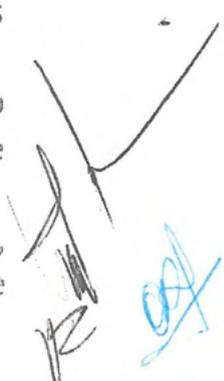


- e revistas recebidas graciosamente de outras associações nacionais e internacionais;
- f) Contribuir ativamente, quando convocada por órgãos públicos, no planejamento e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade;
 - g) Apresentar estudos, discussões, sugestões e apoio aos bairros, distritos da zona rural, servindo de canal de reinvidicação junto ao Executivo e Legislativo Municipal e Estadual.
 - h) Reunir recursos metodológicos, técnicos e científicos aplicados ao esporte para detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de futuros atletas;
 - i) Apresentar sugestões e minutas de projetos de lei e normas em geral de incentivo ao esporte e cultura em todas as esferas de Poder;
 - j) Utilizar a cultura, a arte, o turismo e o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação, de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;

Art. 3. Para atingir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** poderá promover:

- a) Conferências sobre assuntos artísticos, culturais, sociais, esportivos, familiares, econômicos, morais, turísticos e científicos convidando pessoas de reconhecida notoriedade;
- b) Amostras, Conferências, Cursos de Capacitação, Simpósios e Seminários para seus associados convidados e profissionais de áreas afins, sendo: artística, cultural, esportiva profissional, saúde, jurídica, administração e turismo e outras desde que recomendadas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c) Proporcionar aos associados, familiares e convidados, espetáculos nas áreas artísticas, folclóricas, culturais, esportivas, vídeos, filmes, programas nas áreas de comunicação, jornal, radio e tv e programas de inclusão social e digital;
- d) Promover o esporte, o turismo, a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural e esportiva para o desenvolvimento da qualidade de vida.
- e) Planejar e executar programas de intercâmbio esportivo, educacional, cultural e de turismo, promovendo e participando de

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial



- cursos, encontros, palestras, congressos e seminários voltados a execução e administração de projetos sociais de interesse público.
- f) Sensibilizar crianças e adolescentes e os respectivos familiares de seus direitos e deveres como agentes de socialização, promovendo o voluntariado, a ética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO.

Art. 4. Integram o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** os bens móveis e imóveis que possuem e venha a adquirir por doações, subvenções, legadas, compras ou qualquer outro meio.

Art. 5. Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** seu patrimônio será doado a uma Associação congênere dentro do Território Nacional que tenha a mesma finalidade.

Art. 6. Não havendo outra Associação congênere no território nacional, os bens serão doados a uma entidade filantrópica de Guarapuava, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E CONTRIBUINTE.

Art. 7. A Associação compor-se-á de número ilimitado de associados de ambos os sexos, integrados de pessoas de boa conduta moral e que satisfaçam as exigências estatutárias por ocasião de admissão, classificados em cinco categorias:

- a) – **FUNDADORES** – Os sócios que fizeram parte de sua criação e se inscreveram até a aprovação deste estatuto;
- b) – **BENEMÉRITOS** – Os que a Assembléia Geral elevar a esta Categoria por serviços relevantes prestados à Sociedade mediante proposta da Diretoria Executiva;
- c) – **HONORÁRIOS** – São sócios honorários as pessoas que hajam prestados serviços relevantes à coletividade Guarapuavana ou à **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** e venha receber esta honraria, mediante

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel. (42) 3623-1074



proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

- d) – PATRIMONIAIS – São aqueles que contribuíram mensalmente um período de 15 anos consecutivos, para os sócios admitidos até a aprovação deste estatuto, desde que não tenha havido nenhuma interrupção. O sócio patrimonial, ao ser assim declarado e considerado em reunião da Diretoria Executiva, deixará de pagar suas mensalidades e gozarão dos mesmos direitos e privilégios dos demais sócios bem como estará continuamente sujeito aos demais deveres estatutários.
- e) – CONTRIBUINTES – São os sócios que não possuem ação patrimonial, honorários ou benemérito, e que sejam admitidos no quadro social, mediante as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8. A admissão de associados, processar-se-á pelo preenchimento da proposta de sócio fornecida pela Secretaria da Associação, o qual depois de confirmado pelo pretendente, será encaminhado à Comissão de Sindicância para a aprovação ou rejeição.

Art. 9. Os associados nomeados pelo candidato na proposta de sócio assumirão perante a Associação, responsabilidade pelos dados que prestarem sobre os mesmos.

Art. 10. A Comissão de Sindicância será constituída por três membros do Conselho Deliberativo, nomeados pela Diretoria Executiva, que depois de colhidas as informações necessárias as encaminhará as mesmas para a Diretoria Executiva.

Art. 11. A admissão ou rejeição do pretendente proposto será decidida pela Diretoria Executiva, mediante escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A idoneidade moral do proponente proposto, bem como de sua família, é condição precípua para o ingresso do candidato no quadro social.

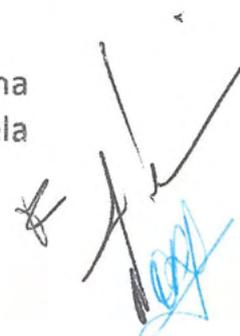
CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 12. São direitos dos Associados:

- a) – Gozar dos direitos e vantagens previstas no presente estatuto;
- b) – Frequentar a sede e dependências da Associação, gozando na forma dos respectivos regulamentos, das distrações que ela proporcionar;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



- c) – Assistir as festividades promovidas nas dependências da Associação por outras entidades, porém satisfazendo as exigências das mesmas;
- d) – Votar e ser votado, se brasileiro ou naturalizado, desde que esteja em dia com a tesouraria;
- e) – Apresentar sugestões e propostas para o aprimoramento e para que a Associação melhor cumpra suas finalidades;
- f) – Participar das práticas esportivas ou assistir qualquer evento promovida pela Associação na sede ou fora da mesma, observando as disposições dos respectivos regulamentos;
- g) Fazer uso da palavra em qualquer ato, solenidade ou reunião, mediante autorização do Presidente, não podendo ultrapassar a 10 minutos;
- h) – Solicitar informações sobre quaisquer negócios da Associação;
- i) – Dispor com prévia autorização da Diretoria Executiva e sem dispêndio para a Associação, das dependências sociais que forem escolhidas e concedidas pelo Presidente;
- j) – Tomar parte na Assembléia Geral, propor, apresentar indicações, emendas substitutivas e sugestões;
 - A esposa do Associado falecido enquanto permanecer em estado de viúva e de moral inatacável, terá o direito de frequentar a Associação como se associada fosse, independente de qualquer pagamento.
 - Os filhos menores de 18 anos de pais associados gozarão de todos os privilégios sociais, ficando portanto seus pais responsáveis pelos atos dos mesmos, devendo trazê-los à sujeição do presente Estatuto e dos regulamentos e instruções baixadas pelo poderes competentes da Associação.

Art.13. DEVERES DOS ASSOCIADOS.

- a) - Pagar regularmente taxas, mensalidades e outros compromissos financeiros assumidos com a Associação, estabelecidos pelo Estatuto e outros regulamentos, devendo serem pagos na sede social ou onde for determinado pela Diretoria;
- b) – Exercer com zelo e solicitude os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) – Respeitar os demais associados e seus familiares e visitantes e portar-se com decoro nas reuniões sociais e nas festividades;
- d) – Aceitar e executar tarefas que lhes forem atribuídas desde que suas aptidões e possibilidades o permitam;



- e) – Cumprir com as disposições estatutárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes da Associação;
- f) – Respeitar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções;
- g) – Apresentar para efeito de frequência, quando exigido por qualquer diretor ou pessoa devidamente autorizada, sua carteira de associado;
- h) – Representar a Associação quando para isso for designado no impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- i) – Denunciar qualquer ato contrário ao presente Estatuto cometido por membro da Diretoria ou associado de que tenha conhecimento;
- j) – Comunicar a secretaria da Associação qualquer mudança ou alteração de endereço e mudança de profissão;
- k) – Comparecer nas Assembléias Gerais e outras reuniões quando for solicitada sua presença;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de frequência à sede social e dependências considerar-se-á como membro da família, em relação ao associado: esposa, concubina sob dependência de acordo com a lei da Previdência Social, filhas solteiras e filhos menores de 18 anos, que vivam sob o mesmo teto e tutelados e que esteja sob sua dependência e filhos maiores que estejam cursando fora do domicílio, quando estiverem em férias ou licenciados temporariamente.

CAPÍTULO V DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS.

ART. 14. SÃO PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS:

- a) – Advertência;
 - b) – Censura;
 - c) – Suspensão;
 - d) – Eliminação.
- A advertência será imposta pela Diretoria Executiva ou qualquer membro da Diretoria ou do Conselho, em caso urgente;
 - A censura será de competência da Diretoria Executiva ou em caso de urgência pelo seu Presidente;
 - A suspensão e eliminação constituem penalidades de alçada exclusiva da Diretoria Executiva.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
TEL. (42) 3623-1074



Art. 15. Sofrerá advertência ou censura, conforme o grau de infração, o Associado culpado de faltas disciplinares.

Art. 16. Será aplicado a pena de suspensão ao associado que:

- a) Proceder incorretamente em reuniões de qualquer natureza organizadas ou autorizadas pela Associação, dentro ou fora da sede;
- b) Praticar agressão física nas dependências da Associação ou em reuniões de qualquer natureza, por ela organizada ou autorizada;
- c) Desrespeitar membro da Diretoria Executiva, Conselheiros, seus representantes bem como os funcionários da Associação;
- d) Causar a sede ou a bens da Associação, danos materiais propositados, sem prejuízo do devido ressarcimento a que fica sujeito;
- e) Dar publicidade de assuntos privados da Associação;
- f) Cometer a juízo da Diretoria Executiva, faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência ou censura e demasiada a de eliminação;
- g) Favorecer o ingresso na sede social ou dependências, de pessoas não autorizadas a frequentar ou assistir qualquer reunião;
- h) Apresentar denúncias notoriamente falsas ou maliciosas contra associados;

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do Associado será graduada conforme a gravidade da falta, não podendo exceder de um ano.

Art. 17. A pena de suspensão não isenta o Associado do pagamento da mensalidade, taxas ou contribuições, mas inibe o gozo dos direitos sociais.

Art. 18. É passível de eliminação do Quadro Social:

- a) - O Associado que atrasado mais de quatro meses a sua taxa de manutenção, mesmo em dia com as prestações da jóia, não satisfaça seu débito no prazo que lhe for arbitrado de trinta dias no máximo, contados a partir da data da notificação que lhe endereçar o órgão competente;
- b) – O Associado que atrasado por mais de três meses em suas prestações da Jóia, mesmo em dia com a taxa de manutenção, não satisfaça seu débito no prazo que lhe for atribuído, de trinta dias no máximo, contados a partir da data de notificação que lhe endereçar o órgão competente;
- c) – O que por atos ou palavras dentro ou fora da sede social, ofender o renome, reputação ou boa fama da Associação;
- d) – O que por procedimento notoriamente incorreto trazer dissabores para a Associação;
- e) – O que trazer discórdia entre os Associados;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Esc. Juramentado



- f) – O que prejudicar interesses considerados importantes para a Associação;
- g) – O que desrespeitar deliberada e ostensivamente, decisões dos membros da Diretoria e do Conselho, ou dos órgãos auxiliares da direção;
- h) – O que por homicídio, roubo, furto, estelionato ou qualquer outro crime, for condenado pela justiça, em sentença transitada em julgamento;
- i) – O que no exercício de qualquer cargo social desvie receita ou bens da Associação;
- j) – O que reincidir em faltas já punidas ou as perpetue com a agravante a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 19. Ao Associado eliminado é vetado, em qualquer tempo, reincorporar-se a Associação e a pena não exclui a responsabilidade criminal ou civil, se a falta o requerer.

Art. 20. O Associado Patrimonial tem o direito de propor a Diretoria Executiva a punição de um co-associado, uma vez fundamentado, o pedido e com a observância das seguintes normas:

- a) Quando o pedido visar pena de advertência ou censura, será assinado por associado Patrimonial;
- b) – Quando o pedido visar suspensão, será assinado por cinco associados quites com a tesouraria;

Art. 21. Em caso de falsa denúncia, os signatários do pedido da punição ficam sujeitos à penalidade que a Diretoria impuser.

Art. 22. O caso do pedido de punição, referido no Art. 20, não se refere a irregularidades na sede social, as quais qualquer associado poderá levar ao conhecimento da Diretoria.

Art.23. A qualquer Associado cabe o direito de recorrer à Diretoria Executiva das penalidades que lhe forem impostas por qualquer um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Associado eliminado na forma do Art. 18, alíneas “a” e “b” somente poderá ser readmitido no Quadro Social, por decisão unânime da Diretoria Executiva e satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Tenha decorrido o prazo mínimo de noventa dias de sua eliminação;
- b) Haja vaga no Quadro social;
- c) Obrigue-se ao pagamento de todos os débitos com seus valores atualizados;
- d) Obrigue-se ao pagamento de uma Jóia nunca inferior a um salário mínimo regional.

Art. 24. Quando incidir em penalidades que iniba o Associado a frequentar a sede social e dependências, o Associado é obrigado a entregar na Secretaria sua carteira social e a dos demais membros da família.

Art. 25. A pena de eliminação será comunicada ao Associado por ofício do Presidente da Diretoria Executiva, mediante recibo de protocolo e o prazo de recurso será de 10 (dez) dias

CAPÍTULO VI DOS CONVIDADOS

Art. 26. A sede social é privativa dos Associados e respectivas famílias, sendo, todavia, permitido aos Associados convidar pessoas de suas relações a visitar a sede e dependências desde que haja autorização prévia do Departamento competente.

Art. 27. No caso de pessoa não residente na cidade, poderá a Diretoria Executiva, a pedido do Associado, conceder-lhe ingresso mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 28. O Associado que desprezar as normas deste Estatuto facilitando a entrada ou permanência na sede ou dependências durante as festividades programadas pela Associação, de pessoas estranhas ao quadro social, será advertido por qualquer membro da Diretoria Executiva e punido de acordo com a alínea 'i' do Artigo 16.

Art. 29. O Associado representante ficará responsável pelo portador do ingresso.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT será administrada e regida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Departamentos;
- e) Comissões.

Art. 31. A Assembléia Geral delibera como poder soberano da Associação, respeitada as disposições estatutárias e é construída pelos Associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32. A Assembléia Geral, reunir-se-á:

- I – Ordinariamente.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43

- a) Anualmente, na primeira quinzena do mês de Setembro para tomar conhecimento das atividades do exercício social anterior e deliberar sobre as mesmas;
 - b) Bienalmente na primeira quinzena do mês de Setembro a fim de eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;
- II – Extraordinariamente, quando por motivos relevantes e declarados for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa nas condições seguintes:
- a) Pelo Conselho Deliberativo por um mínimo de dois terços de seus membros efetivos;
 - b) Por dois terços de seus associados patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários;
 - c) De um mínimo de metade mais um de seus associados no gozo de seus direitos estatutários, se a finalidade da convocação for a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e de dois terços de seus associados no gozo de seus direitos estatutários se o fim for a dissolução da sociedade;

Art. 33. A partir da data da solicitação de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente da Diretoria Executiva tem o prazo de quinze dias para convocá-la.

- a) No caso de o Presidente da Diretoria Executiva ou seus substitutos não convocarem a Assembléia Geral Extraordinária dentro deste prazo, ou se recusarem a fazê-lo, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo promover a convocação;
- b) Finda a matéria para a qual foi convocada a Assembléia Geral poderá tratar de qualquer outro assunto relativo à Associação, proposta por associado presente e desde que aprovado pela maioria do plenário, sem porém deliberar.

Art. 34. A Assembléia Geral só poderá ser constituída em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, entretanto, meia hora após com o número que se fizer presente.

Art. 35. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 36. A ASSEMBLÉIA GERAL COMPETE:

- a) Tomar conhecimento, aprovando ou não qualquer decisão pela qual fora convocada;
- b) Eleger, proclamar ou destituir o quadro diretivo;
- c) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a Associação;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial



- d) Discutir e deliberar sobre a reforma dos Estatutos;
- e) Fixar o número de Associados;
- f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

Art. 37. Ao Presidente da Diretoria Executiva cabe instalar e Presidir a Assembléia Geral em sua ausência do substituto legal e na ausência do Substituto legal cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Ata da Assembléia Geral deverá ser lavrada em livro próprio por um dos Secretários da Diretoria Executiva e em sua ausência pelo Secretário do Conselho Deliberativo e na ausência destes será nomeado um Secretário "Ad Hoc" e após lavrada deve seguir assinada pelos presentes na referida Assembléia.

Art. 39. Todos os assuntos deverão ser discutidos e colocados em votação e decidido pela maioria dos votos e em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40. Para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 41. Não é permitido o voto ou representação por procuração.

Art. 42. As convocações para as Assembléias Gerais, deverão ser feitas por órgãos de imprensa, falada ou escrita, ou ainda por meios de convites diretos aos associados e por editais de convocação expostos na sede da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 43. A Diretoria Executiva será eleita por Assembléia Geral Ordinária, convocada para tal finalidade. Seu mandato será de dois anos e terá por finalidade: promover a administração dos bens materiais e das atividades sociais, providenciando tudo no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias legais.

Art. 44. A Diretoria Executiva, responderá civil ou criminalmente por todos os atos que afetarem os interesses da Associação.

Art. 45. A Diretoria se reunirá mensalmente na sede da Associação podendo ser também quinzenalmente ou tantas vezes for necessário mediante convocação do seu Presidente.

Art. 46. Extingue-se o mandato de qualquer um de seus componentes:

- a) Pela expiração do mandato;
- b) Pela renúncia;
- c) Pela destituição ou pela eliminação do quadro associativo.

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado

Art. 47. A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, 1. e 2. Secretários, 1. e 2. Tesoureiros.

Art. 48. Os Diretores de departamentos serão auxiliares imediatos da Administração, cooperação, cada um dentro de suas especialidades e pelos meios ao seu alcance.

a) Na data da aprovação deste Estatuto a Associação manterá os seguintes departamentos:

I – Departamento Social;

II – Departamento de Esportes;

III- Departamento de Patrimônio;

IV- Departamento de Comunicação;

V – Departamento Cultural.

a) Cada Departamento terá seu próprio regulamento ao qual serão especificadas, suas atribuições e composições;

b) A Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo poderão alterar o número de departamentos criado conforme com o que melhor indiquem os interesses da Associação.

Art. 49. A Diretoria Executiva será eleita por dois anos sendo permitido a reeleição somente uma vez.

Art. 50. Os Diretores de Departamentos exercerão suas funções como cargo de confiança, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Art. 51. Nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, poderá ser nomeado para ser Diretor de Departamento, a menos que para isso renuncie, ficando à disposição para assumir a direção do Departamento.

Art. 52. Cada Departamento poderá realizar reuniões privadas, sob a direção do respectivo Diretor, tomando resoluções que devem ser comunicadas à Diretoria Executiva na primeira reunião desta.

Art. 53. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que sem causa justificada deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou dez intercaladas durante a gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Diretoria Executiva comunicar a ocorrência ao Conselho Deliberativo, que declara a vacância do cargo e o respectivo substituto para o tempo restante.

Art. 54. O membro da Diretoria Executiva que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regulamentárias ou regulamentares, referente a seu cargo, será advertido pelo Conselho Deliberativo, e em caso de reincidência será destituído e substituído.

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos,
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
R. Mal. Floriano Peixoto, 1911 - Sala 43

Art. 55. As votações nas reuniões da Diretoria Executiva, referentes a questões pessoais, serão sempre por escrutínio secreto.

Art. 56. À Diretoria Executiva compete:

- a) Dirigir a Associação, assumindo-lhe a gestão de todas as atividades, promovendo de todas as formas o seu engrandecimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos, suas próprias decisões e as do Conselho Deliberativo.
- c) Propor a Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;
- d) Decidir sobre a filiação da Associação a entidades esportivas;
- e) Nomear representantes junto às entidades as quais esteja filiada;
- f) Organizar, regulamentar e administrar os serviços da Associação;
- g) Votar a admissão dos associados;
- h) Resolver a transparência de Associados de uma categoria a outra;
- i) Elaborar o orçamento semestral da Associação submetendo-o ao parecer do Conselho Deliberativo
- j) Autorizar as despesas dos departamentos;
- k) Verificar mensalmente a situação financeira e o saldo em caixa pelo balancete da tesouraria, nisso dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- l) Informar ao Conselho Deliberativo os esclarecimentos que este solicitar;
- m) Autorizar a aquisição de material esportivo.

Art. 57. No seu impedimento eventual o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste a Presidência será exercida pelo 1. Secretário ou 2. Secretário ou Tesoureiro respectivamente.

Art. 58. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar, passiva e ativamente, judicial e extra-judicialmente, a Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando somente os casos de empate;
- c) Ordenar despesas de caráter urgente e imprevistas, devendo dar justificativas à Diretoria Executiva em sua primeira reunião;
- d) Ordenar devidamente as despesas autorizadas;
- e) Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, atas e com o Secretário os cartões de identidade dos Associados, ingressos permanentes e demais papéis incluindo outros documentos de igual natureza;
- f) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regimento interno, regulamentos de serviços e demais deliberações dos poderes competentes da Associação;

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Mania do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado

- g) Resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato na reunião seguinte da Diretoria Executiva, conforme o caso, ao Conselho Deliberativo;
- h) Autenticar com sua assinatura, livros, documentos que signifiquem responsabilidades financeiras, inclusive balancetes ou congêneres;
- i) Determinar abertura de sindicância;
- j) Firmar convênios, contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, porém, quando seu valor exceder a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região, dependerá de prévia autorização do Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- k) Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar empregados, diretores de departamentos ou auxiliares.

Art. 59. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE.

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais;
- b) Assumir a Presidência em caso de renúncia, falecimento ou pelo afastamento ou destituição da Presidência;
- c) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- d) Fiscalizar o desempenho dos funcionários da Associação.

Art. 60. COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO.

- a) Assinar com o Presidente todas as correspondências ou atividades;
- b) Estar a par de todos os assuntos da Associação;
- c) Redigir ou fazer redigir todas as Atas da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar para as deliberações e aprovação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, o relatório dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- e) Redigir ou fazer redigir as correspondências;
- f) Redigir ou fazer redigir convites, avisos e convocações, nos casos previstos neste Estatuto e autorizadas pelo Presidente.

Art. 61. COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO.

- a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais;
- b) Colaborar com o 1. Secretário em todos os serviços da Secretaria da Associação.

Art. 62. COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO.

- a) Superintender os serviços da tesouraria, inclusive os de escrituração e contabilidade;
- b) Ter sob sua guarda, títulos, documentos e demais papéis de créditos valores e dinheiro em caixa da Associação;
- c) Superintender os serviços de cobrança e arrecadação de receita;
- d) Assinar recibos de Jóias e mensalidades e quaisquer outros em suas atribuições;



- e) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete relativo ao mês anterior, que deve ser colocado em lugar de fácil verificação pelos Associados;
- f) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, a relação dos Associados inclusos na pena de eliminação por atraso de pagamento de mensalidades e outros compromissos financeiros para a Associação;
- g) Apresentar a Diretoria Executiva, os orçamentos e balanços anuais bem como o Demonstrativo da receita e despesas;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente, títulos e outros documentos do mesmo gênero, cheques e ordem de pagamento, cauções, duplicatas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza;
- i) Superintender, com a cooperação da Secretaria da Associação, a fiscalização dos serviços de portaria e bilheteria;
- j) Fazer depositar em estabelecimento bancário desta cidade os saldos da receita da Associação e, de modo geral, as quantias superiores a um salário mínimo vigente na região;
- k) Fiscalizar os serviços de carteiras de identidade de Associados;
- l) Receber perante o Conselho Deliberativo o exercício do cargo de seu antecessor e, nas mesmas condições, entregá-lo a seu sucessor;
- m) Orientar e dar parecer sobre assuntos de caráter financeiro;
- n) Fazer a arrecadação de donativos, contribuições e outros, escriturá-los no livro caixa.

Art. 63. COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO.

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em todos os trabalhos da tesouraria;

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva, prestarão seus serviços administrativos sem qualquer remuneração ou gratificação.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 65. O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembléia Geral Ordinária que ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá os membros efetivos e os membros suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo mandato de 2 anos.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar parecer a todos os projetos apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Cooperar com a Diretoria Executiva em todos os atos importantes;

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Mônica Vitorossi - Subst. da Oficial

- c) Dar parecer a todos os projetos apresentados pela Diretoria Executiva e que se refiram as finanças da Associação.

Art. 67. O Conselho Deliberativo é o órgão fiscal e Deliberativo da Associação, sendo legais suas decisões desde que tomadas pela maioria absoluta de seus membros e que não contrariem as disposições deste Estatuto.

Art. 68. Os membros do Conselho Deliberativo prestarão seus serviços sem qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 69. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 70. Dentre outras atribuições do Conselho Deliberativo compete:

- a) Apreciar, aprovar ou não os balancetes mensais e anuais da receita e despesa apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar, aprovar ou não os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Apreciar, aprovar ou não programas de trabalhos dos diferentes órgãos ou departamentos e que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 71. Importa em perda de mandato eletivo o Conselheiro que:

- a) Não comparecer às reuniões a que esteja obrigado sem causa justificada se atingir três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;
- b) Extingue-se o mandato: pela expiração de prazo, pela renúncia, por óbito ou pela destituição do cargo ou pela eliminação do Quadro Associativo.

Art. 72. Compete ao Conselho Deliberativo na primeira reunião após sua posse, eleger seu Presidente, lavrando em Ata em livro próprio bem como seu Vice-Presidente e Secretário.

Art. 73. As vagas de Conselheiros serão preenchidas pelos suplentes obedecendo-se a antiguidade do Associado.

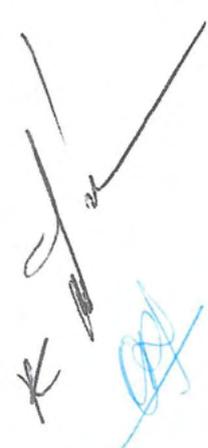
PARÁGRAFO ÚNICO – O Suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem a vaga.

Art. 74. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria absoluta com a presença mínima da metade mais um membro.

Art. 75. Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá tratar de assunto para o qual tenha sido convocado.

Art. 76. Aplicar as penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Executiva.

Art. 77. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:



- a) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Decidir com o voto de qualidade nos casos de empate;
- c) Assumir a administração da Associação no caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva;
- d) Executar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 78. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Substituir o Presidente em suas funções, faltas ou impedimentos.

Art. 79. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

- a) Secretarias as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;
- b) Redigir e encaminhar correspondências do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES.

Art. 80. As eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, realizada na segunda quinzena do mês de Setembro, ocasião em que será eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Art. 81. As Chapas que concorrem as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, deverão ser entregues ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva até cinco dias antes da data de eleição.

- a) As chapas para a Diretoria Executiva deverão constar dos nomes: Presidente, Vice-Presidente, 1. Secretário, 2. Secretário, 1. Tesoureiro, 2. Tesoureiro.

Art. 82. Somente terão direito ao voto o Associado que preencher as condições estatutárias.

Art. 83. Só concorrerão as eleições chapas que preenchem as condições estatutárias na forma do Artigo 83 e parágrafo e que estejam devidamente registradas na Secretaria da Associação com pelo menos cinco dias de antecedência.

Art. 84. O registro das chapas só será aceito quando acompanhado de:

- a) Assinatura dos componentes;
- b) Expresso consentimento do componente

Art. 85. As chapas serão numeradas conforme a ordem de protocolo na Secretaria da Associação.

Art. 86. É vedado ao Associado participar em mais de uma chapa, sob pena de nulidade do registro das chapas posteriores.

Art. 87. No dia da votação, após edital de convocação, em local, data e horários definidos, o votante deve se identificar exibindo ao presidente

1º Tabelionato de Protesto de Títulos
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial



da mesa receptora a sua carteira de social e o último talão de mensalidade quitada, assinará o livro de votantes e receberá uma cédula de votação, a qual se dirigirá a cabine eleitoral, preencherá com sua opção de voto e colocará na respectiva urna seu voto, e em seguida receberá sua carteira de sócio.

Art. 88. Terminada a votação, proceder-se-á ao ato contínuo de apuração.

Art. 89. Se o número de cédulas for superior aos de assinaturas de votantes a eleição será anulada; se o contrário, serão considerados em branco as que faltarem para ser atingido o número de votantes.

Art. 90. No caso de empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa que tiver o Associado mais antigo.

Art. 91. As cédulas serão impressas.

Art. 92. No caso de impugnação ou protestos, resolver-se-á dentro de vinte e quatro horas.

Art. 93. Os eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 94. A posse do novo quadro diretivo dar-se-á em data marcada pela Diretoria Executiva em exercício, não podendo ultrapassar de vinte dias a contar da data da eleição.

Art. 95. Quando as eleições forem anuladas, proceder-se-ão outras dentro do prazo de trinta dias.

Art. 96. A posse do Conselho eleito dar-se-á junto com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS.

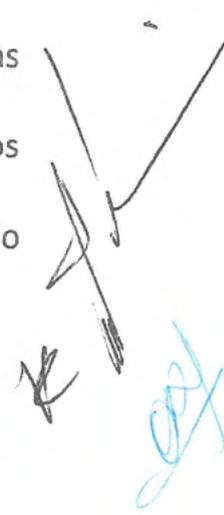
Art. 97. Compete ao Departamento Social:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais;
- b) Elaborar calendário social, num prazo de quinze dias após a posse;
- c) Designar sob sua responsabilidade, auxiliares e fiscais para as atividades sociais;
- d) Submeter a Diretoria Executiva os orçamentos e previsão dos encontros sociais a serem promovidos.
- e) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

Art. 98. Compete ao Diretor de Esportes:

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Liepviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43
CEP 85010-250 Guarapuava - Paraná



- a) Organizar, coordenar e controlar a prática de esportes da Associação;
- b) Sugerir a contratação e demissão de funcionários ao departamento;
- c) Fazer relatório mensal para a Diretoria Executiva, apresentando a movimentação do departamento;
- d) Ceder juntamente com o Presidente, as dependências esportivas dentro das normas deste Estatuto;
- e) Semestralmente elaborar o calendário esportivo;
- f) Representar a Associação em reuniões esportivas, quando seus interesses estiverem em pauta;
- g) Trazer em ordem o material esportivo, arquivos, fichários, livros, troféus e documentos ao Departamento;
- h) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO.

Art. 99. Compete ao Departamento de Patrimônio:

- a) Zelar pela integridade do patrimônio material da Associação;
- b) Inventariar e manter fichário atualizado de todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Associação.
- c) Fiscalizar a construção de novas obras, assim como os trabalhos de ampliação, reforma e melhoria do patrimônio;
- d) Providenciar a coleta de preços de materiais e serviços necessários a valorização do patrimônio da Associação, mediante concorrência pública;
- e) Providenciar a coleta de preços de bens móveis e imóveis a serem adquiridos pela Associação, mediante concorrência pública;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS.

Art. 100. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Organizar, coordenar e dirigir os serviços de divulgação de atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Organizar e conservar em arquivo próprio as notícias e fotografias sobre a Associação;
- c) Manter estreito contato com órgãos de imprensa escrita, falada e televisionada, redes sociais, blog, divulgando as atividades da Associação;

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rosário Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
11.191.8822-1074



- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e dos Departamentos, visando uma perfeita divulgação dos assuntos que interessem a Associação;
- e) Documentar jornalisticamente e fotograficamente os acontecimentos sociais, esportivos, recreativos e culturais da Associação.
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Art. 101. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva e conselho Deliberativo nos assuntos de natureza Jurídica;
- b) Emitir parecer sobre a matéria de natureza jurídica;
- c) Acompanhar o Presidente ou representá-lo quando a participação da Associação em Ação Judicial;
- d) Elaborar minutas de contratos ou convênios a serem firmados pela Associação;
- e) Proceder cobranças por vias judiciais ou extra-judiciais de dívidas para com a Associação;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO CULTURAL.

Art. 102. Compete ao Diretor Cultural:

- a) Montar e manter atualizada a biblioteca da Associação;
- b) Propor a Diretoria Executiva a realização de espetáculos litero-musicais, a apresentação de peças de teatro e demais formas de entretenimento cultural;
- c) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO PATRIMONIO.

Art. 103. O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** é constituída pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo bens móveis e imóveis, direitos e outros.

Art. 104. O patrimônio social só poderá ser alienado ou onerado todo ou parte, mediante resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rosio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorasqi - Subst. da Oficial
Luciano Lieouiski - Escr. Juramentado



para tal fim, por maioria de dois terços de votos dos associados, conforme artigos 4, 5 e 6 deste Estatuto.

Art. 105. Os bens móveis e imóveis serão escriturados em livros próprios.

- a) Os livros conterão termo de abertura e encerramento assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, que rubricará todas as folhas numeradas;
- b) A reavaliação dos bens será efetuada anualmente de acordo com os coeficientes oficiais.

Art. 106. A Diretoria Executiva deverá assegurar contra riscos de incêndios, raios e outras causas os bens sociais.

CAPÍTULO XII

DA RECEITA E DESPESA.

Art. 107. A receita da Associação é constituída por:

- a) Jóias, mensalidades, emolumentos e rendas de aluguéis de salões e dependências da Associação;
- b) Doações, legados recebidos, convênios e auxílios;
- c) Taxas de inscrições para campeonatos esportivos, internos ou externos, organizados pela Associação;
- d) Venda de bens móveis fora de uso;
- e) Outras receitas de origem diversas.

Art. 108. A despesa da Associação é constituída por:

- a) Conservação da sede e suas dependências e praças de esportes;
- b) Material para diversos departamentos;
- c) Custeio e gastos com festas ou diversões promovidas pela Associação;
- d) Custeio e gastos com jogos ou partidas esportivas;
- e) Aquisição de material esportivo para os Associados;
- f) Salários ou vencimentos de empregados e encargos sociais;
- g) Impostos e taxas a que a Associação estiver sujeita;
- h) Construções, assistência social, combustível e transporte.

DAS TAXAS.

Art. 109. A Assembléia poderá criar taxas destinadas a aquisição de bens móveis e imóveis, imprescindíveis a ampliação ou melhoramento da sede social ou dependências, ao pagamento de dívidas, garantias ou para outros fins específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O produto das taxas só poderá ser aplicado naquilo para que forem criadas.

1º Tabelionato de Protesto de Título ;
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria da Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Lieovski - Escr. Juramentado



Art. 110. As taxas serão cobradas com a mensalidade, e não terão maior valor que a mais elevada mensalidade então cobrada pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas, também os associados patrimoniais.

CAPÍTULO XIII DAS COMISSÕES.

Art. 111. As Comissões da Associação são grupos de Associados para cumprir determinadas tarefas.

Art. 112. As comissões serão incumbidas para executar programas especiais que venham a ser adotadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 113. Cada Comissão terá um líder, um vice-líder e um relator que deverão ser escolhidos pelos próprios integrantes.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 114. Considera-se quites com a tesouraria o Associado que efetuar o pagamento mensal de suas obrigações com tesouraria do clube.

Art. 115. O Associado que deixar de pertencer a Associação não tem direito a restituição de qualquer contribuição regular que tenha efetuado.

Art. 116. É vedado ceder ou emprestar aos Associados ou a terceiros para uso fora da sede, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros utensílios pertencentes a Associação.

- a) Entende-se por móveis e utensílios da Associação, aqueles que fizerem parte de restaurantes, lanchonetes, bares, copas de salão principal;
- b) Os Contratos de arrendamento e locação, poderão ser feitos com um ou mais locatários ou arrendatários desde que seja do interesse da Associação.
- c) Os Contratos de arrendamento e locação ficam sujeitos as normas que regem a matéria;
- d) Em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão ou não aprovados os contratos de arrendamento ou locação, após analisadas as propostas de concorrência pública;
- e) Os associados terão prioridades ao uso das instalações arrendadas para promoverem reuniões íntimas a juízo da Diretoria Executiva na forma do seu regimento interno.

1º Tabelionato de Protesto de Título
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Vitorassi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Tel.: (42) 3623-1074
Rua Mal. Floriano Peixoto, 1811 - Sala 43



Art. 117. Aos Associados que tiverem qualquer vínculo empregatício com a Associação ficam vedados os direitos de serem votados, bem como fazerem parte da Diretoria e Conselho até o término do vínculo.

Art. 118. O valor da Jóia a ser cobrado para o ingresso do indivíduo no Quadro Social será de 40% do salário mínimo vigente.

Art. 119. A reforma parcial ou total deste Estatuto não poderá modificar as finalidades da Associação e nem as disposições ao seu patrimônio.

Art. 120. Os móveis e utensílios e decorações quando inservíveis, serão vendidas pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita do comprador e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

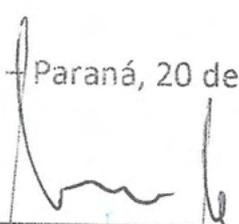
Art. 121. Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 122. Este Estatuto aprovado e subscrito entrará em vigor de imediato, devendo ser registrado incontinenti no Registro Civil de pessoas jurídicas desta cidade e Comarca de Guarapuava.

CAPÍTULO XV DA DISPOSIÇÃO FINAL.

Art. 123. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

Guarapuava - Paraná, 20 de Abril de 2.021.



PAULO CESAR RAMOS VOGT
PRESIDENTE



EDICESAR BUBIAK
SECRETÁRIO



Thiago Gabriel Kalão
OAB-PR 43.037
THIAGO GABRIEL KALÃO
ADVOGADO

1º Tabelionato de Protesto de Título e
1º Serviço de Registro de Títulos e
Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Maria do Rocio Ribeiro Burko - Oficial
Ademir Ribeiro Virossi - Subst. da Oficial
Luciano Licoviski - Escr. Juramentado
Rua Mal. Floriano Peixoto, 18 - Sala 43
EP 85010-250 Guarapuava - Paraná

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0114127
REGISTRO Nº 0025812
LIVRO A-084
Fls 090 à 117
AVERBAÇÃO Nº 02
Guarapuava PR 05 de maio de 2021


Luciano Licoviski
Escrivente Substituto

Selo Digital Nº0185276PJAA000000020421M
Consulte este Selo em:
<https://horus.funarpen.com.br/Consulta/>

II - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT, CNPJ 79.322.020/0001-39, registrada sob n.º25812 de 04/07/1986.

CAPITULO I

FUNDAÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADES

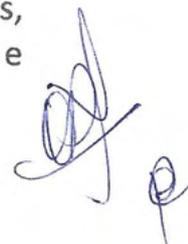
Art. 1. – A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT, sediada à Rua Dona Anastácia, n.º1777, Bairro Boqueirão, na cidade de Guarapuava, estado do Paraná, sendo uma entidade social de direito privado, sem fins lucrativos de duração ilimitada, cultural, recreativa, esportiva e assistencial, organizada de acordo com as leis vigentes do País, congrega todos aqueles que espontaneamente desejam ingressar independente de raça, cor, sexo, credo religioso ou político.

A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT terá sua sede e foro na comarca de Guarapuava – Paraná, incorporando-se juridicamente para poder adquirir, possuir e administrar seu patrimônio.

Art. 2. A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT

tem por finalidade:

- a) Promover a criação, o atendimento e o desenvolvimento de órgãos de amparo e da promoção humana à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto;
- b) Fomentar a compreensão a boa vontade, a harmonia social e fraternal entre associados e a comunidade de Guarapuava;
- c) Promover em sua sede, o convívio social para os associados, familiares e comunidade através de atividades filantrópicas, sociais, culturais, recreativas e esportivas e diversões de cunho artístico, visando à inclusão social através do conceito e ação de Cidadania;
- d) Organizar e manter bibliotecas, desenvolvendo-as e atualizando-as de acordo com os interesses dos associados;
- e) Editar jornais, revistas ou boletins para manter os associados informados de suas atividades econômicas e sociais, filantrópicas, culturais, recreativas e esportivas fazendo intercâmbio com jornais e



- revistas recebidas graciosamente de outras associações nacionais e internacionais;
- f) Contribuir ativamente, quando convocada por órgãos públicos, no planejamento e execução de programas para o desenvolvimento do indivíduo e da comunidade;
 - g) Apresentar estudos, discussões, sugestões e apoio aos bairros, distritos da zona rural, servindo de canal de reivindicação junto ao Executivo e Legislativo Municipal e Estadual.
 - h) Reunir recursos metodológicos, técnicos e científicos aplicados ao esporte para detecção, seleção, preparação, avaliação e desenvolvimento de futuros atletas;
 - i) Apresentar sugestões e minutas de projetos de lei e normas em geral de incentivo ao esporte e cultura em todas as esferas de Poder;
 - j) Utilizar a cultura, a arte, o turismo e o esporte como instrumento de formação e criação de valores, de educação, de conscientização, de inclusão social e de responsabilidade social e ambiental, gerando oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional, especialmente aos mais jovens e aos menos favorecidos;

Art. 3. Para atingir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** poderá promover:

- a) Conferências sobre assuntos artísticos, culturais, sociais, esportivos, familiares, econômicos, morais, turísticos e científicos convidando pessoas de reconhecida notoriedade;
- b) Amostras, Conferências, Cursos de Capacitação, Simpósios e Seminários para seus associados convidados e profissionais de áreas afins, sendo: artística, cultural, esportiva profissional, saúde, jurídica, administração e turismo e outras desde que recomendadas pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo;
- c) Proporcionar aos associados, familiares e convidados, espetáculos nas áreas artísticas, folclóricas, culturais, esportivas, vídeos, filmes, programas nas áreas de comunicação, jornal, radio e tv e programas de inclusão social e digital;
- d) Promover o esporte, o turismo, a arte e a cultura, implementando programas que vise o pleno exercício da cidadania cultural e esportiva para o desenvolvimento da qualidade de vida.
- e) Planejar e executar programas de intercâmbio esportivo, educacional, cultural e de turismo, promovendo e participando de cursos, encontros, palestras, congressos e seminários voltados a execução e administração de projetos sociais de interesse público.



- f) Sensibilizar crianças e adolescentes e os respectivos familiares de seus direitos e deveres como agentes de socialização, promovendo o voluntariado, a ética, a paz, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

CAPÍTULO II. DO PATRIMÔNIO.

Art. 4. Integram o patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** os bens móveis e imóveis que possuem e venha a adquirir por doações, subvenções, legadas, compras ou qualquer outro meio.

Art. 5. Em caso de dissolução da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** seu patrimônio será doado a uma Associação congênere dentro do Território Nacional que tenha a mesma finalidade ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação;

Art. 6. Não havendo outra Associação congênere no território nacional, os bens serão doados a uma entidade filantrópica de Guarapuava, desde que registrada no Conselho Nacional de Serviços Sociais.

CAPÍTULO III DO QUADRO SOCIAL, FUNDADORES, BENEMÉRITOS, HONORÁRIOS E CONTRIBUINTE.

Art. 7. A Associação compor-se-á de número ilimitado de associados de ambos os sexos, integrados de pessoas de boa conduta moral e que satisfaçam as exigências estatutárias por ocasião de admissão, classificados em cinco categorias:

- a) – FUNDADORES – Os sócios que fizeram parte de sua criação e se inscreveram até a aprovação deste estatuto;
- b) – BENEMÉRITOS – Os que a Assembléia Geral elevar a esta Categoria por serviços relevantes prestados à Sociedade mediante proposta da Diretoria Executiva;
- c) – HONORÁRIOS – São sócios honorários as pessoas que hajam prestados serviços relevantes à coletividade Guarapuavana ou à **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** e venha receber esta honraria, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.



d) – PATRIMONIAIS – São aqueles que contribuiram mensalmente um período de 15 anos consecutivos, para os sócios admitidos até a aprovação deste estatuto, desde que não tenha havido nenhuma interrupção. O sócio patrimonial, ao ser assim declarado e considerado em reunião da Diretoria Executiva, deixará de pagar suas mensalidades e gozarão dos mesmos direitos e privilégios dos demais sócios bem como estará continuamente sujeito aos demais deveres estatutários.

e) – CONTRIBUINTES – São os sócios que não possuem ação patrimonial, honorários ou benemérito, e que sejam admitidos no quadro social, mediante as condições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 8. A admissão de associados, processar-se-á pelo preenchimento da proposta de sócio fornecida pela Secretaria da Associação, o qual depois de confirmado pelo pretendente, será encaminhado à Comissão de Sindicância para a aprovação ou rejeição.

Art. 9. Os associados nomeados pelo candidato na proposta de sócio assumirão perante a Associação, responsabilidade pelos dados que prestarem sobre os mesmos.

Art. 10. A Comissão de Sindicância será constituída por três membros do Conselho Deliberativo, nomeados pela Diretoria Executiva, que depois de colhidas as informações necessárias as encaminhará as mesmas para a Diretoria Executiva.

Art. 11. A admissão ou rejeição do pretendente proposto será decidida pela Diretoria Executiva, mediante escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A idoneidade moral do proponente proposto, bem como de sua família, é condição precípua para o ingresso do candidato no quadro social.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS.

Art. 12. São direitos dos Associados:

- a) – Gozar dos direitos e vantagens previstas no presente estatuto;
- b) – Frequentar a sede e dependências da Associação, gozando na forma dos respectivos regulamentos, das distrações que ela proporcionar;
- c) – Assistir as festividades promovidas nas dependências da Associação por outras entidades, porém satisfazendo as exigências das mesmas;
- d) – Votar e ser votado, se brasileiro ou naturalizado, desde que esteja em dia com a tesouraria;



- e) – Apresentar sugestões e propostas para o aprimoramento e para que a Associação melhor cumpra suas finalidades;
- f) – Participar das práticas esportivas ou assistir qualquer evento promovida pela Associação na sede ou fora da mesma, observando as disposições dos respectivos regulamentos;
- g) Fazer uso da palavra em qualquer ato, solenidade ou reunião, mediante autorização do Presidente, não podendo ultrapassar a 10 minutos;
- h) – Solicitar informações sobre quaisquer negócios da Associação;
- i) – Dispor com prévia autorização da Diretoria Executiva e sem dispêndio para a Associação, das dependências sociais que forem escolhidas e concedidas pelo Presidente;
- j) – Tomar parte na Assembléia Geral, propor, apresentar indicações, emendas substitutivas e sugestões;
 - A esposa do Associado falecido enquanto permanecer em estado de viúva e de moral inatacável, terá o direito de frequentar a Associação como se associada fosse, independente de qualquer pagamento.
 - Os filhos menores de 18 anos de pais associados gozarão de todos os privilégios sociais, ficando portanto seus pais responsáveis pelos atos dos mesmos, devendo trazê-los à sujeição do presente Estatuto e dos regulamentos e instruções baixadas pelo poderes competentes da Associação.

Art.13. DEVERES DOS ASSOCIADOS.

- a) - Pagar regularmente taxas, mensalidades e outros compromissos financeiros assumidos com a Associação, estabelecidos pelo Estatuto e outros regulamentos, devendo serem pagos na sede social ou onde for determinado pela Diretoria;
- b) – Exercer com zelo e solícitude os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- c) – Respeitar os demais associados e seus familiares e visitantes e portar-se com decoro nas reuniões sociais e nas festividades;
- d) – Aceitar e executar tarefas que lhes forem atribuídas desde que suas aptidões e possibilidades o permitam;
- e) – Cumprir com as disposições estatutárias, regulamentos e instruções baixadas pelos poderes competentes da Associação;
- f) – Respeitar os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou seus representantes autorizados, quando no exercício de suas funções;



- g) – Apresentar para efeito de frequência, quando exigido por qualquer diretor ou pessoa devidamente autorizada, sua carteira de associado;
- h) – Representar a Associação quando para isso for designado no impedimento de qualquer membro da Diretoria Executiva;
- i) – Denunciar qualquer ato contrário ao presente Estatuto cometido por membro da Diretoria ou associado de que tenha conhecimento;
- j) – Comunicar a secretaria da Associação qualquer mudança ou alteração de endereço e mudança de profissão;
- k) – Comparecer nas Assembléias Gerais e outras reuniões quando for solicitada sua presença;

PARÁGRAFO ÚNICO – Para efeito de frequência à sede social e dependências considerar-se-á como membro da família, em relação ao associado: esposa, concubina sob dependência de acordo com a lei da Previdência Social, filhas solteiras e filhos menores de 18 anos, que vivam sob o mesmo teto e tutelados e que esteja sob sua dependência e filhos maiores que estejam cursando fora do domicílio, quando estiverem em férias ou licenciados temporariamente.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES E RECURSOS DOS ASSOCIADOS.

ART. 14. SÃO PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS:

- a) – Advertência;
- b) – Censura;
- c) – Suspensão;
- d) – Eliminação.

- A advertência será imposta pela Diretoria Executiva ou qualquer membro da Diretoria ou do Conselho, em caso urgente;

- A censura será de competência da Diretoria Executiva ou em caso de urgência pelo seu Presidente;

- A suspensão e eliminação constituem penalidades de alçada exclusiva da Diretoria Executiva.

Art. 15. Sofrerá advertência ou censura, conforme o grau de infração, o Associado culpado de faltas disciplinares.

Art. 16. Será aplicado a pena de suspensão ao associado que:

- a) Proceder incorretamente em reuniões de qualquer natureza organizadas ou autorizadas pela Associação, dentro ou fora da sede;
- b) Praticar agressão física nas dependências da Associação ou em reuniões de qualquer natureza, por ela organizada ou autorizada;



- c) Desrespeitar membro da Diretoria Executiva, Conselheiros, seus representantes bem como os funcionários da Associação;
- d) Causar a sede ou a bens da Associação, danos materiais propositados, sem prejuízo do devido ressarcimento a que fica sujeito;
- e) Dar publicidade de assuntos privados da Associação;
- f) Cometer a juízo da Diretoria Executiva, faltas para cuja punição seja insuficiente a pena de advertência ou censura e demasiada a de eliminação;
- g) Favorecer o ingresso na sede social ou dependências, de pessoas não autorizadas a frequentar ou assistir qualquer reunião;
- h) Apresentar denúncias notoriamente falsas ou maliciosas contra associados;

PARÁGRAFO ÚNICO – A suspensão do Associado será graduada conforme a gravidade da falta, não podendo exceder de um ano.

Art. 17. A pena de suspensão não isenta o Associado do pagamento da mensalidade, taxas ou contribuições, mas inibe o gozo dos direitos sociais.

Art. 18. É passível de eliminação do Quadro Social:

- a) - O Associado que atrasado mais de quatro meses a sua taxa de manutenção, mesmo em dia com as prestações da jóia, não satisfaça seu débito no prazo que lhe for arbitrado de trinta dias no máximo, contados a partir da data da notificação que lhe endereçar o órgão competente;
- b) – O Associado que atrasado por mais de três meses em suas prestações da Jóia, mesmo em dia com a taxa de manutenção, não satisfaça seu débito no prazo que lhe for atribuído, de trinta dias no máximo, contados a partir da data de notificação que lhe endereçar o órgão competente;
- c) – O que por atos ou palavras dentro ou fora da sede social, ofender o renome, reputação ou boa fama da Associação;
- d) – O que por procedimento notoriamente incorreto trazer dissabores para a Associação;
- e) – O que trazer discórdia entre os Associados;
- f) – O que prejudicar interesses considerados importantes para a Associação;
- g) – O que desrespeitar deliberada e ostensivamente, decisões dos membros da Diretoria e do Conselho, ou dos órgãos auxiliares da direção;



- h) – O que por homicídio, roubo, furto, estelionato ou qualquer outro crime, for condenado pela justiça, em sentença transitada em julgamento;
- i) – O que no exercício de qualquer cargo social desvie receita ou bens da Associação;
- j) – O que reincidir em faltas já punidas ou as perpetue com a agravante a juízo da Diretoria Executiva.

Art. 19. Ao Associado eliminado é vetado, em qualquer tempo, reincorporar-se a Associação e a pena não exclui a responsabilidade criminal ou civil, se a falta o requerer.

Art. 20. O Associado Patrimonial tem o direito de propor a Diretoria Executiva a punição de um co-associado, uma vez fundamentado, o pedido e com a observância das seguintes normas:

- a) Quando o pedido visar pena de advertência ou censura, será assinado por associado Patrimonial;
- b) – Quando o pedido visar suspensão, será assinado por cinco associados quites com a tesouraria;

Art. 21. Em caso de falsa denúncia, os signatários do pedido da punição ficam sujeitos à penalidade que a Diretoria impuser.

Art. 22. O caso do pedido de punição, referido no Art. 20, não se refere a irregularidades na sede social, as quais qualquer associado poderá levar ao conhecimento da Diretoria.

Art.23. A qualquer Associado cabe o direito de recorrer à Diretoria Executiva das penalidades que lhe forem impostas por qualquer um de seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Associado eliminado na forma do Art. 18, alíneas “a” e “b” somente poderá ser readmitido no Quadro Social, por decisão unânime da Diretoria Executiva e satisfeitas as seguintes exigências:

- a) Tenha decorrido o prazo mínimo de noventa dias de sua eliminação;
- b) Haja vaga no Quadro social;
- c) Obrigue-se ao pagamento de todos os débitos com seus valores atualizados;
- d) Obrigue-se ao pagamento de uma Jóia nunca inferior a um salário mínimo regional.

Art. 24. Quando incidir em penalidades que iniba o Associado a frequentar a sede social e dependências, o Associado é obrigado a entregar na Secretaria sua carteira social e a dos demais membros da família.



Art. 25. A pena de eliminação será comunicada ao Associado por ofício do Presidente da Diretoria Executiva, mediante recibo de protocolo e o prazo de recurso será de 10 (dez) dias

CAPÍTULO VI DOS CONVIDADOS

Art. 26. A sede social é privativa dos Associados e respectivas famílias, sendo, todavia, permitido aos Associados convidar pessoas de suas relações a visitar a sede e dependências desde que haja autorização prévia do Departamento competente.

Art. 27. No caso de pessoa não residente na cidade, poderá a Diretoria Executiva, a pedido do Associado, conceder-lhe ingresso mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 28. O Associado que desrespeitar as normas deste Estatuto facilitando a entrada ou permanência na sede ou dependências durante as festividades programadas pela Associação, de pessoas estranhas ao quadro social, será advertido por qualquer membro da Diretoria Executiva e punido de acordo com a alínea 'i' do Artigo 16.

Art. 29. O Associado representante ficará responsável pelo portador do ingresso.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 30. A **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** será administrada e regida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Deliberativo;
- d) Departamentos;
- e) Comissões.

Art. 31. A Assembléia Geral delibera como poder soberano da Associação, respeitada as disposições estatutárias e é construída pelos Associados quites com a tesouraria e no gozo de seus direitos estatutários.

Art. 32. A Assembléia Geral, reunir-se-á:

I – Ordinariamente.

- a) Anualmente, na primeira quinzena do mês de Setembro para tomar conhecimento das atividades do exercício social anterior e deliberar sobre as mesmas;



b) Bienalmente na primeira quinzena do mês de Setembro a fim de eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e respectivos suplentes;

II – Extraordinariamente, quando por motivos relevantes e declarados for convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva ou por iniciativa nas condições seguintes:

a) Pelo Conselho Deliberativo por um mínimo de dois terços de seus membros efetivos;

b) Por dois terços de seus associados patrimoniais no gozo de seus direitos estatutários;

c) De um mínimo de metade mais um de seus associados no gozo de seus direitos estatutários, se a finalidade da convocação for a destituição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e de dois terços de seus associados no gozo de seus direitos estatutários se o fim for a dissolução da sociedade;

Art. 33. A partir da data da solicitação de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, o Presidente da Diretoria Executiva tem o prazo de quinze dias para convocá-la.

a) No caso de o Presidente da Diretoria Executiva ou seus substitutos não convocarem a Assembléia Geral Extraordinária dentro deste prazo, ou se recusarem a fazê-lo, cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo promover a convocação;

b) Finda a matéria para a qual foi convocada a Assembléia Geral poderá tratar de qualquer outro assunto relativo à Associação, proposta por associado presente e desde que aprovado pela maioria do plenário, sem porém deliberar.

Art. 34. A Assembléia Geral só poderá ser constituída em primeira chamada com a presença mínima da maioria absoluta dos Associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, entretanto, meia hora após com o número que se fizer presente.

Art. 35. As Assembléias Gerais deverão ser convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

Art. 36. A ASSEMBLÉIA GERAL COMPETE:

a) Tomar conhecimento, aprovando ou não qualquer decisão pela qual fora convocada;

b) Eleger, proclamar ou destituir o quadro diretivo;

c) Discutir e deliberar sobre qualquer assunto referente a Associação;

d) Discutir e deliberar sobre a reforma dos Estatutos;

e) Fixar o número de Associados;

f) Deliberar sobre a dissolução da Associação.



Art. 37. Ao Presidente da Diretoria Executiva cabe instalar e Presidir a Assembléia Geral em sua ausência do substituto legal e na ausência do Substituto legal cabe ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 38. A Ata da Assembléia Geral deverá ser lavrada em livro próprio por um dos Secretários da Diretoria Executiva e em sua ausência pelo Secretário do Conselho Deliberativo e na ausência destes será nomeado um Secretário "Ad Hoc" e após lavrada deve seguir assinada pelos presentes na referida Assembléia.

Art. 39. Todos os assuntos deverão ser discutidos e colocados em votação e decidido pela maioria dos votos e em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate.

Art. 40. Para eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, obrigatoriamente, a votação será por escrutínio secreto.

Art. 41. Não é permitido o voto ou representação por procuração.

Art. 42. As convocações para as Assembléias Gerais, deverão ser feitas por órgãos de imprensa, falada ou escrita, ou ainda por meios de convites diretos aos associados e por editais de convocação expostos na sede da Associação.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA.

Art. 43. A Diretoria Executiva será eleita por Assembléia Geral Ordinária, convocada para tal finalidade. Seu mandato será de dois anos e terá por finalidade: promover a administração dos bens materiais e das atividades sociais, providenciando tudo no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias legais.

Art. 44. A Diretoria Executiva, responderá civil ou criminalmente por todos os atos que afetarem os interesses da Associação.

Art. 45. A Diretoria se reunirá mensalmente na sede da Associação podendo ser também quinzenalmente ou tantas vezes for necessário mediante convocação do seu Presidente.

Art. 46. Extingue-se o mandato de qualquer um de seus componentes:

- a) Pela expiração do mandato;
- b) Pela renúncia;
- c) Pela destituição ou pela eliminação do quadro associativo.

Art. 47. A Diretoria Executiva será composta de: Presidente, 1. e 2. Secretários, 1. e 2. Tesoureiros.



Art. 48. Os Diretores de departamentos serão auxiliares imediatos da Administração, cooperação, cada um dentro de suas especialidades e pelos meios ao seu alcance.

a) Na data da aprovação deste Estatuto a Associação manterá os seguintes departamentos:

I – Departamento Social;

II – Departamento de Esportes;

III- Departamento de Patrimônio;

IV- Departamento de Comunicação;

V – Departamento Cultural.

a) Cada Departamento terá seu próprio regulamento ao qual serão especificadas, suas atribuições e composições;

b) A Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo poderão alterar o número de departamentos criado conforme com o que melhor indiquem os interesses da Associação.

Art. 49. A Diretoria Executiva será eleita por dois anos sendo permitido a reeleição somente uma vez.

Art. 50. Os Diretores de Departamentos exercerão suas funções como cargo de confiança, podendo ser substituídos a qualquer momento.

Art. 51. Nenhum membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, poderá ser nomeado para ser Diretor de Departamento, a menos que para isso renuncie, ficando à disposição para assumir a direção do Departamento.

Art. 52. Cada Departamento poderá realizar reuniões privadas, sob a direção do respectivo Diretor, tomando resoluções que devem ser comunicadas à Diretoria Executiva na primeira reunião desta.

Art. 53. Perderá o mandato o membro da Diretoria Executiva que sem causa justificada deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou dez intercaladas durante a gestão.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá a Diretoria Executiva comunicar a ocorrência ao Conselho Deliberativo, que declara a vacância do cargo e o respectivo substituto para o tempo restante.

Art. 54. O membro da Diretoria Executiva que deixar de cumprir disposições estatutárias ou regulamentárias ou regulamentares, referente a seu cargo, será advertido pelo Conselho Deliberativo, e em caso de reincidência será destituído e substituído.

Art. 55. As votações nas reuniões da Diretoria Executiva, referentes a questões pessoais, serão sempre por escrutínio secreto.

Art. 56. À Diretoria Executiva compete:



- a) Dirigir a Associação, assumindo-lhe a gestão de todas as atividades, promovendo de todas as formas o seu engrandecimento;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e regulamentos, suas próprias decisões e as do Conselho Deliberativo.
- c) Propor a Assembléia Geral a reforma parcial ou total do Estatuto;
- d) Decidir sobre a filiação da Associação a entidades esportivas;
- e) Nomear representantes junto às entidades as quais esteja filiada;
- f) Organizar, regulamentar e administrar os serviços da Associação;
- g) Votar a admissão dos associados;
- h) Resolver a transparência de Associados de uma categoria a outra;
- i) Elaborar o orçamento semestral da Associação submetendo-o ao parecer do Conselho Deliberativo
- j) Autorizar as despesas dos departamentos;
- k) Verificar mensalmente a situação financeira e o saldo em caixa pelo balancete da tesouraria, nisso dando ciência ao Conselho Deliberativo;
- l) Informar ao Conselho Deliberativo os esclarecimentos que este solicitar;
- m) Autorizar a aquisição de material esportivo.

Art. 57. No seu impedimento eventual o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste a Presidência será exercida pelo 1. Secretário ou 2. Secretário ou Tesoureiro respectivamente.

Art. 58. Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a) Representar, passiva e ativamente, judicial e extra-judicialmente, a Associação;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, votando somente os casos de empate;
- c) Ordenar despesas de caráter urgente e imprevistas, devendo dar justificativas à Diretoria Executiva em sua primeira reunião;
- d) Ordenar devidamente as despesas autorizadas;
- e) Assinar com os demais membros da Diretoria Executiva presentes à reunião, atas e com o Secretário os cartões de identidade dos Associados, ingressos permanentes e demais papéis incluindo outros documentos de igual natureza;
- f) Cumprir e fazem cumprir este Estatuto, regimento interno, regulamentos de serviços e demais deliberações dos poderes competentes da Associação;
- g) Resolver casos imprevistos, de caráter urgente, dando conhecimento do ato na reunião seguinte da Diretoria Executiva, conforme o caso, ao Conselho Deliberativo;



- h) Autenticar com sua assinatura, livros, documentos que signifiquem responsabilidades financeiras, inclusive balancetes ou congêneres;
- i) Determinar abertura de sindicância;
- j) Firmar convênios, contratos, compromissos ou outros atos de caráter econômico-financeiro, porém, quando seu valor exceder a 10 (dez) salários mínimos vigentes na região, dependerá de prévia autorização do Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo;
- k) Nomear, exonerar, dispensar ou licenciar empregados, diretores de departamentos ou auxiliares.

Art. 59. COMPETE AO VICE-PRESIDENTE.

- a) Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos legais;
- b) Assumir a Presidência em caso de renúncia, falecimento ou pelo afastamento ou destituição da Presidência;
- c) Auxiliar o Presidente em suas funções;
- d) Fiscalizar o desempenho dos funcionários da Associação.

Art. 60. COMPETE AO PRIMEIRO SECRETÁRIO.

- a) Assinar com o Presidente todas as correspondências ou atividades;
- b) Estar a par de todos os assuntos da Associação;
- c) Redigir ou fazer redigir todas as Atas da Diretoria Executiva;
- d) Apresentar para as deliberações e aprovação da Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo, o relatório dos trabalhos da Diretoria Executiva;
- e) Redigir ou fazer redigir as correspondências;
- f) Redigir ou fazer redigir convites, avisos e convocações, nos casos previstos neste Estatuto e autorizadas pelo Presidente.

Art. 61. COMPETE AO SEGUNDO SECRETÁRIO.

- a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais;
- b) Colaborar com o 1. Secretário em todos os serviços da Secretaria da Associação.

Art. 62. COMPETE AO PRIMEIRO TESOUREIRO.

- a) Superintender os serviços da tesouraria, inclusive os de escrituração e contabilidade;
- b) Ter sob sua guarda, títulos, documentos e demais papéis de créditos valores e dinheiro em caixa da Associação;
- c) Superintender os serviços de cobrança e arrecadação de receita;
- d) Assinar recibos de Jóias e mensalidades e quaisquer outros em suas atribuições;
- e) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva o balancete relativo ao mês anterior, que deve ser colocado em lugar de fácil verificação pelos Associados;



- f) Apresentar mensalmente à Diretoria Executiva, a relação dos Associados inclusos na pena de eliminação por atraso de pagamento de mensalidades e outros compromissos financeiros para a Associação;
- g) Apresentar a Diretoria Executiva, os orçamentos e balanços anuais bem como o Demonstrativo da receita e despesas;
- h) Assinar, juntamente com o Presidente, títulos e outros documentos do mesmo gênero, cheques e ordem de pagamento, cauções, duplicatas, letras de câmbio e outros documentos de igual natureza;
- i) Superintender, com a cooperação da Secretaria da Associação, a fiscalização dos serviços de portaria e bilheteria;
- j) Fazer depositar em estabelecimento bancário desta cidade os saldos da receita da Associação e, de modo geral, as quantias superiores a um salário mínimo vigente na região;
- k) Fiscalizar os serviços de carteiras de identidade de Associados;
- l) Receber perante o Conselho Deliberativo o exercício do cargo de seu antecessor e, nas mesmas condições, entregá-lo a seu sucessor;
- m) Orientar e dar parecer sobre assuntos de caráter financeiro;
- n) Fazer a arrecadação de donativos, contribuições e outros, escriturá-los no livro caixa.

Art. 63. COMPETE AO SEGUNDO TESOUREIRO.

- a) Substituir o primeiro tesoureiro em todos os trabalhos da tesouraria;

Art. 64. Os membros da Diretoria Executiva, prestarão seus serviços administrativos sem qualquer remuneração ou gratificação.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO DELIBERATIVO.

Art. 65. O Conselho Deliberativo é eleito pela Assembléia Geral Ordinária que ao eleger a Diretoria Executiva, elegerá os membros efetivos e os membros suplentes, todos em pleno gozo de seus direitos estatutários, tendo mandato de 2 anos.

Art. 66. Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Dar parecer a todos os projetos apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Cooperar com a Diretoria Executiva em todos os atos importantes;
- c) Dar parecer a todos os projetos apresentados pela Diretoria Executiva e que se refiram as finanças da Associação.

Art. 67. O Conselho Deliberativo é o órgão fiscal e Deliberativo da Associação, sendo legais suas decisões desde que tomadas pela maioria



absoluta de seus membros e que não contrariem as disposições deste Estatuto.

Art. 68. Os membros do Conselho Deliberativo prestarão seus serviços sem qualquer remuneração ou gratificação.

Art. 69. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se fizer necessário, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 70. Dentre outras atribuições do Conselho Deliberativo compete:

- a) Apreciar, aprovar ou não os balancetes mensais e anuais da receita e despesa apresentados pela Diretoria Executiva;
- b) Apreciar, aprovar ou não os relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- c) Apreciar, aprovar ou não programas de trabalhos dos diferentes órgãos ou departamentos e que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva.

Art. 71. Importa em perda de mandato eletivo o Conselheiro que:

- a) Não comparecer às reuniões a que esteja obrigado sem causa justificada se atingir três reuniões consecutivas ou seis intercaladas;
- b) Extingue-se o mandato: pela expiração de prazo, pela renúncia, por óbito ou pela destituição do cargo ou pela eliminação do Quadro Associativo.

Art. 72. Compete ao Conselho Deliberativo na primeira reunião após sua posse, eleger seu Presidente, lavrando em Ata em livro próprio bem como seu Vice-Presidente e Secretário.

Art. 73. As vagas de Conselheiros serão preenchidas pelos suplentes obedecendo-se a antiguidade do Associado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Suplente apenas completará o mandato daquele que deu origem a vaga.

Art. 74. O Conselho Deliberativo deliberará por maioria absoluta com a presença mínima da metade mais um membro.

Art. 75. Quando reunido em caráter extraordinário, o Conselho Deliberativo só poderá tratar de assunto para o qual tenha sido convocado.

Art. 76. Aplicar as penalidades aos Conselheiros e membros da Diretoria Executiva.

Art. 77. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Decidir com o voto de qualidade nos casos de empate;
- c) Assumir a administração da Associação no caso de renúncia ou destituição coletiva da Diretoria Executiva;



d) Executar e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo.

Art. 78. Compete ao Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

a) Substituir o Presidente em suas funções, faltas ou impedimentos.

Art. 79. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

a) Secretarias as reuniões do Conselho Deliberativo, redigindo e assinando com o Presidente as respectivas atas;

b) Redigir e encaminhar correspondências do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES.

Art. 80. As eleições realizar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária, realizada na segunda quinzena do mês de Setembro, ocasião em que será eleita a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo.

Art. 81. As Chapas que concorrem as eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, deverão ser entregues ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva até cinco dias antes da data de eleição.

a) As chapas para a Diretoria Executiva deverão constar dos nomes: Presidente, Vice-Presidente, 1. Secretário, 2. Secretário, 1. Tesoureiro, 2. Tesoureiro.

Art. 82. Somente terão direito ao voto o Associado que preencher as condições estatutárias.

Art. 83. Só concorrerão as eleições chapas que preencham as condições estatutárias na forma do Artigo 83 e parágrafo e que estejam devidamente registradas na Secretaria da Associação com pelo menos cinco dias de antecedência.

Art. 84. O registro das chapas só será aceito quando acompanhado de:

a) Assinatura dos componentes;

b) Expresso consentimento do componente

Art. 85. As chapas serão numeradas conforme a ordem de protocolo na Secretaria da Associação.

Art. 86. É vedado ao Associado participar em mais de uma chapa, sob pena de nulidade do registro das chapas posteriores.

Art. 87. No dia da votação, após edital de convocação, em local, data e horários definidos, o votante deve se identificar exibindo ao presidente da mesa receptora a sua carteira de social e o último talão de mensalidade quitada, assinará o livro de votantes e receberá uma cédula de votação, a qual se dirigirá a cabine eleitoral, preencherá com sua opção de voto e



colocará na respectiva urna seu voto, e em seguida receberá sua carteira de sócio.

Art. 88. Terminada a votação, proceder-se-á ao ato contínuo de apuração.

Art. 89. Se o número de cédulas for superior aos de assinaturas de votantes a eleição será anulada; se o contrário, serão considerados em branco as que faltarem para ser atingido o numero de votantes.

Art. 90. No caso de empate na votação, considerar-se-á vencedora a chapa que tiver o Associado mais antigo.

Art. 91. As cédulas serão impressas.

Art. 92. No caso de impugnação ou protestos, resolver-se-á dentro de vinte e quatro horas.

Art. 93. Os eleitos serão proclamados pelo Presidente da Assembléia Geral.

Art. 94. A posse do novo quadro diretivo dar-se-á em data marcada pela Diretoria Executiva em exercício, não podendo ultrapassar de vinte dias a contar da data da eleição.

Art. 95. Quando as eleições forem anuladas, proceder-se-ão outras dentro do prazo de trinta dias.

Art. 96. A posse do Conselho eleito dar-se-á junto com a Diretoria Executiva.

CAPÍTULO XI

DOS DEPARTAMENTOS.

Art. 97. Compete ao Departamento Social:

- a) Organizar, coordenar e dirigir as atividades sociais;
- b) Elaborar calendário social, num prazo de quinze dias após a posse;
- c) Designar sob sua responsabilidade, auxiliares e fiscais para as atividades sociais;
- d) Submeter a Diretoria Executiva os orçamentos e previsão dos encontros sociais a serem promovidos.
- e) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES.

Art. 98. Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Organizar, coordenar e controlar a prática de esportes da Associação;
- b) Sugerir a contratação e demissão de funcionários ao departamento;
- c) Fazer relatório mensal para a Diretoria Executiva, apresentando a movimentação do departamento;
- d) Ceder juntamente com o Presidente, as dependências esportivas dentro das normas deste Estatuto;



- e) Semestralmente elaborar o calendário esportivo;
- f) Representar a Associação em reuniões esportivas, quando seus interesses estiverem em pauta;
- g) Trazer em ordem o material esportivo, arquivos, fichários, livros, troféus e documentos ao Departamento;
- h) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMONIO.

Art. 99. Compete ao Departamento de Patrimônio:

- a) Zelar pela integridade do patrimônio material da Associação;
- b) Inventariar e manter fichário atualizado de todos os bens móveis e imóveis pertencentes a Associação.
- c) Fiscalizar a construção de novas obras, assim como os trabalhos de ampliação, reforma e melhoria do patrimônio;
- d) Providenciar a coleta de preços de materiais e serviços necessários a valorização do patrimônio da Associação, mediante concorrência pública;
- e) Providenciar a coleta de preços de bens móveis e imóveis a serem adquiridos pela Associação, mediante concorrência pública;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES PÚBLICAS.

Art. 100. Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) Organizar, coordenar e dirigir os serviços de divulgação de atividades desenvolvidas pela Associação;
- b) Organizar e conservar em arquivo próprio as notícias e fotografias sobre a Associação;
- c) Manter estreito contato com órgãos de imprensa escrita, falada e televisionada, redes sociais, blog, divulgando as atividades da Associação;
- d) Participar das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo e dos Departamentos, visando uma perfeita divulgação dos assuntos que interessem a Associação;
- e) Documentar jornalisticamente e fotograficamente os acontecimentos sociais, esportivos, recreativos e culturais da Associação.



- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO JURÍDICO.

Art. 101. Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Assessorar a Diretoria Executiva e conselho Deliberativo nos assuntos de natureza Jurídica;
- b) Emitir parecer sobre a matéria de natureza jurídica;
- c) Acompanhar o Presidente ou representá-lo quando a participação da Associação em Ação Judicial;
- d) Elaborar minutas de contratos ou convênios a serem firmados pela Associação;
- e) Proceder cobranças por vias judiciais ou extra-judiciais de dívidas para com a Associação;
- f) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO DEPARTAMENTO CULTURAL.

Art. 102. Compete ao Diretor Cultural:

- a) Montar e manter atualizada a biblioteca da Associação;
- b) Propor a Diretoria Executiva a realização de espetáculos litero-musicais, a apresentação de peças de teatro e demais formas de entretenimento cultural;
- c) Desempenhar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Presidente.

DO PATRIMONIO.

Art. 103. O Patrimônio da **ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA-VOGT** é constituída pelo acervo de bens que de direito lhe pertencem ou venham a pertencer, compreendendo bens móveis e imóveis, direitos e outros.

Art. 104. O patrimônio social só poderá ser alienado ou onerado todo ou parte, mediante resolução da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, por maioria de dois terços de votos dos associados, conforme artigos 4, 5 e 6 deste Estatuto.

Art. 105. Os bens móveis e imóveis serão escriturados em livros próprios.

- a) Os livros conterão termo de abertura e encerramento assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva, que rubricará todas as folhas numeradas;



- b) A reavaliação dos bens será efetuada anualmente de acordo com os coeficientes oficiais.

Art. 106. A Diretoria Executiva deverá assegurar contra riscos de incêndios, raios e outras causas os bens sociais.

CAPÍTULO XII DA RECEITA E DESPESA.

Art. 107. A receita da Associação é constituída por:

- a) Jóias, mensalidades, emolumentos e rendas de aluguéis de salões e dependências da Associação;
- b) Doações, legados recebidos, convênios e auxílios;
- c) Taxas de inscrições para campeonatos esportivos, internos ou externos, organizados pela Associação;
- d) Venda de bens móveis fora de uso;
- e) Outras receitas de origem diversas.

Art. 108. A despesa da Associação é constituída por:

- a) Conservação da sede e suas dependências e praças de esportes;
- b) Material para diversos departamentos;
- c) Custeio e gastos com festas ou diversões promovidas pela Associação;
- d) Custeio e gastos com jogos ou partidas esportivas;
- e) Aquisição de material esportivo para os Associados;
- f) Salários ou vencimentos de empregados e encargos sociais;
- g) Impostos e taxas a que a Associação estiver sujeita;
- h) Construções, assistência social, combustível e transporte.

DAS TAXAS.

Art. 109. A Assembléia poderá criar taxas destinadas a aquisição de bens móveis e imóveis, imprescindíveis a ampliação ou melhoramento da sede social ou dependências, ao pagamento de dívidas, garantias ou para outros fins específicos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O produto das taxas só poderá ser aplicado naquilo para que forem criadas.

Art. 110. As taxas serão cobradas com a mensalidade, e não terão maior valor que a mais elevada mensalidade então cobrada pela Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam sujeitos ao pagamento das taxas, também os associados patrimoniais.

CAPÍTULO XIII



DAS COMISSÕES.

Art. 111. As Comissões da Associação são grupos de Associados para cumprir determinadas tarefas.

Art. 112. As comissões serão incumbidas para executar programas especiais que venham a ser adotadas pela Diretoria Executiva juntamente com o Conselho Deliberativo ou Assembléia Geral.

Art. 113. Cada Comissão terá um líder, um vice-líder e um relator que deverão ser escolhidos pelos próprios integrantes.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 114. Considera-se quites com a tesouraria o Associado que efetuar o pagamento mensal de suas obrigações com tesouraria do clube.

Art. 115. O Associado que deixar de pertencer a Associação não tem direito a restituição de qualquer contribuição regular que tenha efetuado.

Art. 116. É vedado ceder ou emprestar aos Associados ou a terceiros para uso fora da sede, móveis, utensílios, decorações e quaisquer outros utensílios pertencentes a Associação.

- a) Entende-se por móveis e utensílios da Associação, aqueles que fizerem parte de restaurantes, lanchonetes, bares, copas de salão principal;
- b) Os Contratos de arrendamento e locação, poderão ser feitos com um ou mais locatários ou arrendatários desde que seja do interesse da Associação.
- c) Os Contratos de arrendamento e locação ficam sujeitos as normas que regem a matéria;
- d) Em reuniões conjuntas da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo serão ou não aprovados os contratos de arrendamento ou locação, após analisadas as propostas de concorrência pública;
- e) Os associados terão prioridades ao uso das instalações arrendadas para promoverem reuniões íntimas a juízo da Diretoria Executiva na forma do seu regimento interno.

Art. 117. Aos Associados que tiverem qualquer vínculo empregatício com a Associação ficam vedados os direitos de serem votados, bem como fazerem parte da Diretoria e Conselho até o término do vínculo.

Art. 118. O valor da Jóia a ser cobrado para o ingresso do indivíduo no Quadro Social será de 40% do salário mínimo vigente.

Art. 119. A reforma parcial ou total deste Estatuto não poderá modificar as finalidades da Associação e nem as disposições ao seu patrimônio.



Art. 120. Os móveis e utensílios e decorações quando inservíveis, serão vendidas pela Diretoria Executiva, mediante proposta escrita do comprador e com prévia autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 121. Os Associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 122. Este Estatuto aprovado e subscrito entrará em vigor de imediato, devendo ser registrado incontinenti no Registro Civil de pessoas jurídicas desta cidade e Comarca de Guarapuava.

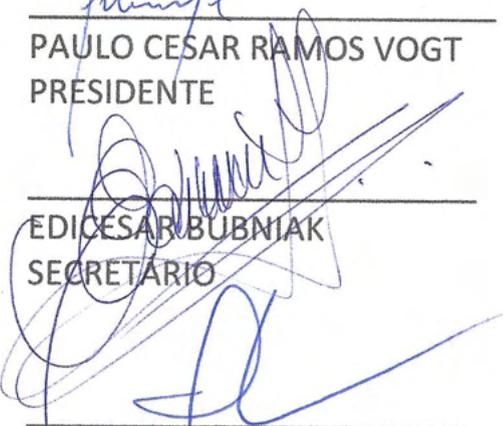
CAPÍTULO XV DA DISPOSIÇÃO FINAL.

Art. 123. O presente estatuto, aprovado em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, revoga o anterior e entra em vigor na data de seu registro em Cartório.

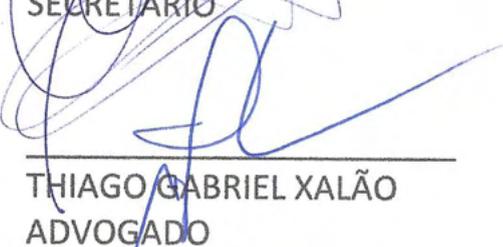
Guarapuava – Paraná, 15 de Julho de 2021.



PAULO CESAR RAMOS VOGT
PRESIDENTE



EDICESAR BUBNIAK
SECRETÁRIO



THIAGO GABRIEL XALÃO
ADVOGADO

Thiago Gabriel Xalão
OAB-PR 40.037

OFICIO DISTRIBUIDOR JUDICIAL
Títulos e Documentos e de Pessoas
Reg 1426/2021, Livro 35

1 OFICIO TIT DOC E P JURIDICAS
SELO N° 0185343DTAA0000000177921H



Acao..... ALTERACAO ESTATUTARIA

GUARAPUAVA, 15/07/2021 - 15:25:10
Distribuidor Judicial

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO N° 0114518
REGISTRO N° 0025812
LIVRO A-086
Fls 024 à 049
AVERBAÇÃO N° 03
Guarapuava PR 30 de julho de 2021




Luciano Licoviski
Escrivente Substituto

Selo Digital N°0185276PJAA00000000000000321M
Consulte este Selo em:
<https://horus.funarpen.com.br/Consulta/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO DE GESTAO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA -
VOGT**
CNPJ: 79.322.020/0001-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:03:07 do dia 30/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/12/2021.

Código de controle da certidão: **4ABD.E867.A172.0875**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

LEI Nº 3180/2021

"Declara a Utilidade Pública Municipal da ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA – VOGT".

Autor: Vereador Paulo Lima

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ARTISTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA – VOGT, instituída sem fins lucrativos, fundada em 19 de fevereiro de 2015, com sede e foro na Rua Dona Anastácia, 1777, Vila Olarias, Bairro Boqueirão, Guarapuava – PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 79.322.020/0001-39.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 08 de julho de 2021.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal

LEI Nº 3181/2021

"Dispõe sobre a recomposição salarial aos cargos de prefeito, vice e secretários municipais, procurador geral, ouvidor geral e chefe de gabinete do Poder Executivo Municipal e de outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover reposição salarial, de acordo com o Índice de Preço ao Consumido Amplo - IPCA, e atualizar as tabelas de vencimentos, no percentual total de 9,32% (nove vírgula trinta e dois por cento), aos cargos de prefeito, vice e secretários municipais, procurador geral, ouvidor geral e chefe de gabinete, sendo o percentual pago em duas parcelas, conforme segue:

- I - 8% (oito por cento), o qual será concedido em 31 de julho de 2021, retroativo a 31 de maio de 2021;
- II - 1,32% (um vírgula trinta e dois por cento), o qual será concedido em 31/10/2021, retroativo a 31/05/2021;

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapuava, 09 de julho de 2021.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal

LEI Nº 3182/2021

"Institui e normatiza atividade relativa ao transporte de resíduos/entulhos no Município de Guarapuava e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA faço saber que a Câmara Municipal de Guarapuava aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas proprietárias de caçambas estacionárias para a coleta e remoção/destinação de entulhos, terras e sobras de materiais de construção civil, com sede e/ou que operem no Município de Guarapuava, ficam obrigadas a atender as exigências estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único - Caçamba, para o efeito desta Lei, é o reci-

ção ensejará em aplicação de multa, sendo que, em caso de reincidência ocorrerá sua suspensão, com posterior cassação.

Art. 5º As empresas devidamente cadastradas no Município de Guarapuava, devem utilizar caminhões apropriados para o transporte de resíduos da construção civil, ou seja, caminhões do tipo "brooks", com caçamba escamoteável, devendo, obrigatoriamente, às especificações e exigências de:

- I - possuir dimensões externas máximas de 1,76m (um metro e setenta e seis centímetros) de altura, 1,39m (um metro e trinta e nove centímetros) de largura;
- II - possuir, obrigatoriamente, dispositivos externos que garantam sua visibilidade em dias chuvosos e períodos noturnos, além de dados adicionais de identificação.
- III - especificamente, quando em manobra de deposição ou re-





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 119/2021

Autor: DEPUTADA CRISTINA SILVESTRI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO CULTURAL, ARTÍSTICA E ESPORTIVA GUARAPUAVA - VOGT

Informação nº: 38/21

Projeto de Lei nº: 336/2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 11 de agosto de 2021.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 11:41, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **119** e o código CRC **1F6D2D8A6D9C2DC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 70/2021

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 11/08/2021, às 12:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **70** e o código CRC **1A6D2D8B6C9F3EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 112/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 336/2021

–

–

Projeto de Lei nº. 336/2021

Autora: Deputada Cristina Silvestri

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Gurapuava - VOGT, com sede no Município de Guarapuava.

**EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA
– LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER
FAVORÁVEL.**

–

PREÂMBULO

–

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Associação de Gestão Cultural, Artística e Esportiva Gurapuava - VOGT, com sede no Município de Guarapuava.

–

–



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, "g", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de promover a criação, o atendimento e o desenvolvimento de órgãos de amparo e promoção humana à criança, ao adolescente, ao jovem e ao adulto, cumprindo, assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra, óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

–

CONCLUSÃO

–

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 336/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 17 de agosto de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 17/08/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **112** e o código CRC **1A6E2F9F2E2F4BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 344/2021

Informo que o Projeto de Lei nº 336/2021, de autoria da Deputada Cristina Silvestri, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 17 de agosto de 2021.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 20 de agosto de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988



RAFAEL LENNON CARDOSO

Documento assinado eletronicamente em 20/08/2021, às 16:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site informando o código verificador **344** e o código CRC **1F6D2B9F4D8F6EE**